



**PROCESSO
ADMINISTRATIVO N°
001/2022
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N° 001/2022**

Contratante: Câmara Municipal de Itarantim/BA

Objeto: Contratação de empresa de natureza jurídica, especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, para atender as necessidades desta Câmara Municipal

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma prevista no art. 74, inciso III.

Contratada: Empresa Plenna Contabilidade Ltda - ME

CNPJ/MF nº. 08.562.959/0001-22

Data da Ratificação: 07 de janeiro de 2022

Valor Global: R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO BAHIA

PROPOSTA DE PREÇO

Praça Castro Alves, 105 - Centro - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia

CNPJ 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 3266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/cmitarantim/home>

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

OBJETO: Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica com foco em controladoria, gestão financeira, acompanhamento e supervisão em licitações e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Itarantim.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM			
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO - R\$ (Mensal)	PREÇO - R\$ (Global)
Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica com foco em controladoria, gestão financeira, acompanhamento e supervisão em licitações e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Itarantim	13	R\$ 7.500,00	R\$ 97.500,00

Validade: 60 Dias

Vitória da Conquista, 04 de janeiro de 2022



PLENNA ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 08.562.959/0001-22

LUCIDALVA SILVA BASTOS

Representante Legal

Rua Péricles Gusmão, 625, Candeias - Vitória da Conquista - Bahia

Tel.: (77) 3421-5468 (77) 9977-3490 - E-mail: contato@plennamunicipal@gmail.com

CNPJ: 08.562.959/0001-22



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022

TERMO DE ABERTURA

Verônica Lopes de Oliveira, Agente de contratação da Câmara Municipal de Itarantim/BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que pelo presente termo, fica aberto o Processo Administrativo nº 001/2022, concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, destinado à: Contratação de empresa de natureza jurídica, especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, cujo valor global foi estimado em R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais). O referido Processo Administrativo será devidamente autuado com todas as peças e documentos necessários, de modo a atender ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Itarantim/BA, 06 de janeiro de 2022.



Verônica Lopes de Oliveira
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022

AUTUAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa de natureza jurídica, especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, cujo valor global foi estimado em R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais).

REGIME LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma prevista no art. 74, inciso III.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.

AUTUAÇÃO: Aos 6 (seis) dias do mês de janeiro deste fluente ano de 2022, eu, Verônica Lopes de Oliveira, Presidente da Comissão de Licitação, AUTUEI sob o n.º 001/2022 este Processo Administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, contendo Ofício do Primeiro Secretário desta Assembleia Legislativa Municipal solicitando a abertura do processo precitado, Despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente Ozeas Mares Gigante autorizando a abertura do Processo e demais peças processuais exigidas pela Lei Federal nº 14.133/21. Eu Verônica Lopes de Oliveira, assino. Verônica Lopes de Oliveira – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

Itarantim/BA, 06 de janeiro de 2022.

— Senhor Presidente,

Por meio deste expediente, solicito a gentileza de Vossa Excelência no sentido de autorizar à Comissão Permanente de Licitação a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação para o objeto abaixo especificado.

Objeto: Contratação de empresa de natureza jurídica, especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Para tanto, passo a expor as seguintes considerações:

1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal deste Poder Legislativo Municipal, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
2. A presente contratação está em consonância com o planejamento estratégico desta Câmara Municipal, visto que tem o objetivo de prover suporte técnico especializado dos serviços de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil, e Financeira, buscando maior eficiência e eficácia na realização das atividades administrativas inerentes ao Setor de Contabilidade e Tesouraria, de modo a garantir a efetividade da gestão pública desse Poder Legislativo Municipal.
3. Justifica-se, ainda, a contratação pleiteada por a mesma revestir-se de serviços específicos, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros de gestão fiscal e financeira que envolve mudanças nas tomadas de decisões por parte do Gestor desta Câmara Municipal, constituindo-se, aí, a necessidade de orientação, assessoramento e consultoria técnica no emprego adequado das normas contábeis pertinentes.
4. Por outro lado, a contratação ora pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público deste Poder Legislativo, diante da falta de pessoal mais experiente e com conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização técnica decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Municipalidade.

5. Pelo exposto, urge, pois, assim, a tomada de medidas que visem garantir a plena execução orçamentária e financeira desta Câmara Municipal, sendo, portanto, indispensável a contratação objeto desta solicitação.

6. Objetivando a instrução do Processo, informamos que observando a proposta que nos foi apresentada, acompanhada de documentos que comprovam a experiência da proponente, a metodologia, a organização, a capacidade técnica e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos e a qualificação dos profissionais que integram sua equipe técnica, bem como o preço ofertado apresentar-se como o menor dentre os cotados, e por esse figurar dentro dos parâmetros estabelecidos por este Poder Legislativo Municipal, indicamos para esta contratação a Empresa PLENNA CONTABILIDADE LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, estabelecida na Avenida Péricles Gusmão, 625, Edf. Local Candeias 2º andar, Salas 15/16, Bairro Candeias - Vitória da Conquista/BA, para caso Vossa Excelência, após análise do quanto aqui exposto e da respectiva Proposta de Trabalho em anexo, querendo, acolha a precitada indicação, ratificando no todo, o presente Processo Administrativo.

7. Para tanto, estimamos o valor global para a supramencionada contratação em R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), que será amortizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Certo do acolhimento deste expediente requisitório, reitero a Vossa Excelência os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Leandro Ferreira Nascimento
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Itarantim

Exmo.

Senhor Ozeas Mares Gigante
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Itarantim/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

DESPACHO

Acolho a solicitação do Primeiro Secretário desta Casa e tendo em vista a extrema necessidade de contratação de empresa de natureza jurídica, especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, no valor global estimado de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), devidamente justificada em seu expediente requisitório, autorizo à Comissão Permanente de Licitação que promova a abertura de procedimento licitatório para os serviços requisitados, ouvindo-se o Setor de Contabilidade sobre a disponibilidade de dotação orçamentária e a Assessoria Jurídica para emissão do respectivo Parecer Jurídico, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21.

Itarantim/BA, 06 de janeiro de 2022.

Ozeas Mares Gigante
Presidente da Câmara Municipal de Itarantim/BA

Ilma.
Senhora Verônica Lopes de Oliveira
M.D. Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

Itarantim/BA, 06 de janeiro de 2022.

Prezada Senhora,

Venho, através deste expediente, solicitar de Vossa Senhoria a reserva orçamentária junto ao Orçamento Anual para este exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), visando assegurar o pagamento pela **Contratação de empresa de natureza jurídica, especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, para formalização do competente e necessário procedimento licitatório.**

Confiante no atendimento da presente solicitação, aguardo o vosso pronunciamento.

Atenciosamente,

Verônica Lopes de Oliveira
Agente de contratação

Ilma.

Senhora Lucidalva Lopes Silva Bastos
M.D. Contadora da Câmara Municipal de Itarantim/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

Itarantim/BA, 06 de janeiro de 2022.

Senhor Assessor Jurídico,

Venho através deste expediente, solicitar de Vossa Senhoria que seja emitido Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação de Empresa através de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação adotada para a abertura do Processo Administrativo nº 001/2022, para o objeto abaixo indicado, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: Contratação de empresa de natureza jurídica, especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Na certeza do pronto atendimento da solicitação supracitada, aguardo o vosso pronunciamento.

Atenciosamente,

Verônica Lopes de Oliveira
Agente de contratação

Ilmo.

Senhor Bel. Fábio Galvão Jules – OAB/BA nº 25.415

M.D. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Itarantim/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

Itarantim/BA, 07 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente requisitório subscrito por Vossa Senhoria, datado de 04/01/2022, informamos que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de empresa de natureza jurídica, especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, para atender as necessidades desta Câmara Municipal**, cujo valor global foi estimado em R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), e que os mesmos correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Itarantim

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade/Ação: 2.002 – Gestão dos serviços administrativos da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Lucídalva Lopes Silva Bastos

Contadora da Câmara Municipal de Itarantim/BA

Ilma.

Senhora Verônica Lopes de Oliveira
M.D. Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa de natureza jurídica, especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

I - ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO:

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

Preceitua a lei, que alguns atos administrativos devem ser precedidos de parecer para sua prática, sendo este o pressuposto/requisito do ato, fato que obriga o administrador a solicitá-lo, chamado de parecer obrigatório.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

Como se sabe, a regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedida de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública (no caso Prefeituras e Câmaras de Vereadores) e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública (no caso de Prefeituras e Câmaras de Vereadores) exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei Federal nº 14.133/21 traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública (no caso de Prefeituras e Câmaras de Vereadores). Tratam-se dos casos de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação.

Neste ponto, abordaremos os aspectos sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado, mais especificamente, de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira realizada por



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO BAHIA

contadores, sejam eles profissionais autônomos (pessoa física) ou por empresas do ramo.

À primeira vista, para encontrar quais os requisitos que possibilitam a referida contratação sob o viés da inexigibilidade, mister se faz observar a norma que lhe autoriza, portanto, a Lei Federal nº 14.133/21. Vide então:

Os serviços a serem contratados possuem de fato previsão contida na Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente dentre as hipóteses em que é inexigível a realização de licitação. Vide os termos do artigo 74, III, pela ordem:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Simone Zanotello, no seu artigo "Licitação Inexigível, ensina o seguinte:

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois ele resultaria frustrado. Diferencia-se da dispensa de licitação, que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

Vejamos o entendimento para o assunto da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

Seguidamente, se faz necessário transcrever abaixo o artigo 6 (in verbis), vez que, deverá estar combinado com o art. 74:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Do artigo 6 supracitado, foram pinçados apenas e tão somente os serviços que, diante dos documentos que compõem o procedimento de inexigibilidade, demonstram a comprovação de notória especialização exigida no texto legal.

Isso porque, de antemão, há de se reconhecer que o objeto contratual pretendido se mostra bastante complexo e específico, não constituindo um serviço comum e que possa ser conduzido por todo e qualquer profissional da área contábil que não tenha a especialização adequada para o trato das questões de Contabilidade Pública tratadas mediante os dispositivos das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP exigíveis.

O art. 6 da Lei Federal nº 14.133/21, acima destacado, declara expressamente serem considerados serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme abaixo descrito:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos: Quanto ao disposto neste inciso, a empresa contratada terá sob sua inteira e exclusiva responsabilidade a elaboração de:

a) estudos técnicos sobre o impacto financeiro da despesa com pessoal do Poder Legislativo;

b) estudos técnicos para apreciação por parte da Câmara de Vereadores das peças orçamentárias constitucionais, ou seja, PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual de acordo com as diretrizes da STN - Secretaria do Tesouro Nacional e do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para a sua devida análise e consequente aprovação junto a este Poder Legislativo.

II - pareceres, perícias e avaliações em geral: Quanto ao disposto nesse inciso a empresa contratada terá sob sua inteira e exclusiva responsabilidade a elaboração de:

a) pareceres técnicos para orientação das Comissões Permanentes da Câmara, quando da análise e estudo de matérias de execução orçamentária;

b) perícias técnicas sobre débitos previdenciários provenientes de procedimentos fiscais da Receita Previdenciária.

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias: Quanto ao disposto nesse inciso a empresa contratada terá sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e de sua equipe técnica a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira, Orçamentária, visando cumprir as exigências pertinentes à Lei 4.320/67, Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e demais dispositivos legais inerentes aos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil.

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: Quanto ao disposto nesse inciso a empresa contratada terá sob sua inteira e exclusiva responsabilidade o treinamento e aperfeiçoamento do pessoal lotado no Setor de Contabilidade e na Tesouraria desta Câmara Municipal, capacitando-os para o desempenho eficaz de suas atividades laborativas.

Da singularidade dos serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

Prescreve o art. 74 do Estatuto das Licitações, também acima destacado, ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para os serviços técnicos enumerados no já referido art. 6, desde que de natureza singular, e o § 3º, do mesmo art. 74, considera de notória especialidade o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É importante, portanto, para atendimento do texto legal, que se entenda objetivamente o que venha a ser natureza singular do objeto da contratação. Entende-se que a singularidade informada pela Lei se refere ao serviço a ser prestado.

Singularidade, todavia, não pode ser entendida como unidade. É singular o serviço que possua particularidades que permitem distingui-lo de outros. Tem, no corpo da Lei, o sentido de especial. Também a singularidade se ressalta da capacidade intelectual do profissional.

Nessa mesma esteira temos a sapiência do grande mestre, Marçal Justen Filho:

"Os requisitos subjetivos do contratado decorrem diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação. Não se aplica o procedimento formal da licitação porque o serviço técnico-científico apresenta peculiaridades que o tornam específico, singular e inconfundível. Logo, somente particulares habilitados e capacitados poderão desenvolver o serviço de modo satisfatório. Se qualquer particular estivesse capacitado a desempenhar satisfatoriamente o serviço, não se caracterizaria ele como especializado, singular e inconfundível."

A singularidade também é definida por Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa."



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO BAHIA

A singularidade (capacidade intelectual) da prestação de serviços contábeis, por si só, justifica a ausência de competição, bem como da pré-qualificação também, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público.

A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, estabelece-se pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro sem especialização pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço.

MELLO (2011, p. 548): ensina:

"Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou por uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos". (Celso Antonio Bandeira de Melo - Curso de Direito Administrativo. 25^a Ed., São Paulo: Malheiros, 2011, p. 548).

Na contratação de assessoria e consultoria contábil o que a Administração busca, presente o interesse público, não é necessariamente o menor preço, mas o resultado a ser alcançado com a contratação. O preço, todavia, deve ser razoável, definido em razão da maior ou menor complexidade do serviço.

Necessariamente, o procedimento de licitação não se oferece como a melhor opção ofertada à Administração para a contratação desses referidos serviços, cabendo ao administrador o direito de optar discricionariamente pela contratação desse ou daquele profissional, presente a inexigibilidade de licitação.

"Há, porém, um elemento que parece ser considerável para o STF na decisão do gestor público: CONFIANÇA. Deverá haver confiança entre o gestor público que contrata e o profissional contratado. Afinal, os interesses públicos estão vinculados a tal contratação.

Por fim, é de suma importância enfatizarmos a promulgação da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que "Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-Lei nº 9.292, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade", que alterou a redação do art. 2º, do Decreto-Lei 9.295.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

Da Notória especialização:

É o entendimento dominante na doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, assim entende:

"A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva".

Note-se que a literalidade da norma, ao conceituar notório especialista, permite ao gestor inferir que aquele profissional é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto."

O serviço proposto e o exame da documentação apresentada pela proponente servem para confirmar que ela é dotada de notória especialização, com experiência profissional perfeitamente adequada aos objetivos almejados para a sua contratação, ou seja, que ela é versada exatamente naquilo para o que o Poder Legislativo necessita (assessoramento contábil com especial qualificação) — e considerando ainda que a Constituição Federal não veda a assinatura de acordo para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica às Administrações Públicas Municipais — entendo inexiste óbice de qualquer espécie à contratação de Consultoria e Assessoria Contábil para as tarefas que propôs, posto que na circunstância está perfeitamente ressalvado o interesse público e aplicado o princípio da legalidade.

Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito, da Medicina, da Contabilidade, para a execução dos serviços de assessoria jurídica, médica, contábil, porque cada advogado, médico ou contador é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.

Do assinalado acima, por analogia ou simetria concêntrica, as mesmas características e requisitos de singularidade inerentes aos serviços de advogado são também



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

aplicados ao contador, ao médico, etc., que é em termos de confiança, responsabilidade solidária e qualificação técnica. Neste sentido, os Tribunais de Contas dos Municípios em âmbito nacional, impõem inclusive multas altíssimas aos gestores, caso apresentem prestações de contas irregulares, em virtude da falta de atendimento aos padrões contábeis estabelecidos na legislação vigente.

Sendo assim, como não considerar os serviços de Assessoria e Consultoria Contábil como sendo serviços técnicos especializados?

Como poderia o Gestor Público correr o risco de ter suas contas reprovadas, pagar multas elevadas e ver sua carreira pública prejudicada, contratando um contador despreparado e que não fosse de sua confiança, sem experiência, tradição, qualificações técnicas e de todas as características e requisitos necessários para preencher as condições mínimas de singularidade estabelecidas para contratação de consultoria de profissionais enquadráveis em inexigibilidade de licitação da lei 14.133/21?

Ou seja, certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço, cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desses profissionais.

Ademais, quase sempre e de modo geral, os municípios terceirizam esses serviços e praticamente a totalidade através de processo de inexigibilidade, em virtude do principal fator confiança e a capacidade técnica do profissional para contratação.

Por fim, merece destaque o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal - STF:

"Entendeu-se que, na espécie, tratar-se-ia de inexigibilidade de licitação, cujos requisitos de notória especialização, confiança e relevo do trabalho a ser contratado estariam demonstrados na prova documental trazida com a inicial. Além disso, asseverou-se que a consideração pela Administração Municipal da experiência profissional em projeto similar executado noutro município evidencia a presença da notória especialização e do elemento subjetivo da confiança, bem como do atendimento ao interesse público local". (STF, HC 86198-PR, Min. Sepúlveda Pertence, 17/4/07) (grifo nosso).

CONCLUSÃO:



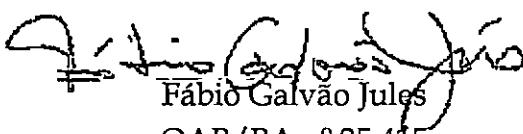
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

Se o serviço proposto e o exame da documentação apresentada pela Contratada serviram para confirmar que ela é dotada de notória especialização, com experiência profissional perfeitamente adequada aos objetivos almejados por esta Câmara de Vereadores, ou seja, que ela é versada exatamente naquilo para o que essa Câmara necessita para as tarefas que propôs, posto que na circunstância está perfeitamente ressalvado o interesse público e aplicado o princípio da legalidade, não se vê óbice à formalização da contratação por inexigibilidade de licitação.

Assim, data máxima vênia, todo o exposto possibilita que o Colendo Tribunal de Contas aprecie esta situação como passível de acolhimento, dando um tratamento especial a este caso concreto, até que se tenha decisão pacificada sobre a matéria em âmbito nacional.

É o Parecer.

SMJ.



Fábio Galvão Jules
OAB/BA nº 25.415

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Itarantim/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022

1. SOLICITANTE:

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Itarantim/BA

1.1. OBJETO:

Contratação de empresa de natureza jurídica, especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, no valor global estimado de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

2. RELATÓRIO:

Senhor Presidente,

Atendendo ao despacho de Vossa Excelência que autoriza a abertura de procedimento licitatório para o objeto acima especificado, cabe a esta Comissão Permanente de Licitação, tecer as seguintes considerações.

O Processo Administrativo está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Ofício Requisitório subscrito pelo Primeiro Secretário desta Câmara Municipal justificando a necessidade da contratação dos serviços especificados no objeto deste Termo de Inexigibilidade;
- b) Despacho da subscrito por Vossa Excelência autorizando a abertura do processo;
- c) Ofício do Setor de Contabilidade desta Câmara Municipal informando a existência de Dotação Orçamentária e de recursos financeiros para cobertura das despesas oriundas da contratação pleiteada;
- d) Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Câmara, possibilitando a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação;
- e) Demais peças exigidas pela Lei Federal nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

A prestação de serviços pleiteada através desta Inexigibilidade de Licitação, se faz coerente haja vista a extrema necessidade de modernização, eficiência, eficácia, das atividades e atos de caráter administrativo e de gestão pública no que concerne aos serviços de Contabilidade, Tesouraria e Finanças.

É bom lembrar que essa Câmara Municipal não conta em seu quadro funcional, com nenhum servidor capacitado e/ou especializado em Contabilidade Pública, o que torna a contratação em tela indispensável.

Tem esta contratação como ponto principal, zelar pela regularidade, juridicidade e legalidade das atividades contábeis de responsabilidade deste Poder Legislativo Municipal, desenvolvendo junto à Divisão de Contabilidade desta Câmara, um programa de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento das leis 4.320/64, 101/2000 e NBCAPS, bem como efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento das metas orçamentárias e financeiras afetas a este Poder Legislativo Municipal.

Também se evidencia a necessidade de contratação desses serviços haja vista a necessidade de acompanhamento e supervisão no encaminhamento da prestação de contas eletrônica ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, inerente a este Poder Legislativo Municipal.

Para enfatizar o interesse público na contratação desses serviços, apresentamos abaixo um rol de suas atividades precípuas:

- Desenvolver junto à Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Itarantim/BA, um programa de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento das leis 4.320/64, 101/2000 e NBCASP;
- Efetuar acompanhamento, análise e supervisão da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira;
- Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças e contabilidade;
- Assessoria Técnica na análise das peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, Orçamento Anual, quando encaminhados a este Poder Legislativo Municipal para a devida aprovação;
- Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

- Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao e-TCM;
- Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais;
 - Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública - NBCASP;
 - Elaboração mensal de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisão;
 - Emissão de pareceres sobre consultas dessa Câmara Municipal a respeito dos assuntos e objetos tratados na proposta.

Por fim, o Parecer Jurídico acostado a este Processo recomenda de forma clara a utilização de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços já referidos.

Presente está neste caso o princípio da razoabilidade (na medida em que exige uma relação entre os meios - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - e os fins - prestação de serviços na área de consultoria e assessoria contábil).

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

Os serviços pretendidos possuem de fato previsão contida na Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente dentre as hipóteses em que é inexigível a realização de licitação, vide os termos do artigo 74, III, § 3º, cumulado com o artigo 6, XVIII, XIX, pela ordem:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6 – Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Assim, podemos perceber que a previsão legal apontada acima traz em seu cerne situações que, acumuladas, inviabilizam a concorrência pública, permitindo, por isso mesmo, a contratação direta por inexigibilidade, como no caso em tela.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

A escolha da Empresa Plenna Contabilidade Ltda, se deu em razão de a mesma já está no mercado a vários anos, tem sua capacidade técnica devidamente comprovada por outros entes que utilizam de seus serviços, por prestar seus serviços de forma satisfatória, com responsabilidade, zelo, eficiência e eficácia, dotando ESSE Poder Legislativo Municipal dos serviços de Consultoria e Assessoria Contábil de excelência em face da competência de seus profissionais através da comprovada especialização acadêmica no ramo das Ciências



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

Contábeis.

Além do mais, dentre as empresas que apresentaram suas propostas de preço, foi a Plenna Contabilidade Ltda que apresentou a de menor preço.

Pesou também para a escolha da referida empresa a comprovação inequívoca de sua notória especialização, da singularidade de seus serviços, e, principalmente pelo fator CONFIANÇA.

Desse modo, a empresa Plenna Contabilidade Ltda reúne todos os requisitos desejados por esta Câmara Municipal para a efetivação de sua contratação.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço ajustado para esta contratação é considerado razoável e se encontra condizente com os praticados no mercado, para o mesmo objeto desta contratação e encontra-se dentro do princípio da razoabilidade, haja vista a particularidade e a alta complexidade dos serviços a serem prestados.

Sendo assim, o valor global a ser pago pela contratação, ou seja, R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), encontra-se plenamente dentro dos parâmetros estabelecidos por esta Câmara Municipal.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda da presente contratação se encontram devidamente alocados no orçamento municipal vigente, assim classificados:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Itarantim

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade/Ação: 2.002 – Gestão dos serviços administrativos da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste Termo de Inexigibilidade, salvo melhor juízo.

Itarantim/BA, 07 de janeiro de 2022.

Verônica Lopes de Oliveira

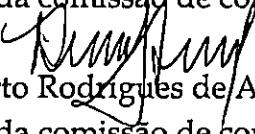


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

Agente de contratação


Edmilson Gonçalves da Silva

Membro da comissão de contratação


Roberto Rodrigues de Ataide

Membro da comissão de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO BAHIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Praça Castro Alves, 105 - Centro - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
CNPJ 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 3266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/cmitarantim/home>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itarantim/BA, in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 na Lei Federal nº 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 001/2022, concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a Contratação de empresa de natureza jurídica, especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, **ADJUDICANDO** em favor da Empresa PLENNA CONTABILIDADE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, estabelecida na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edf. Local Candeias, 2º andar, salas 15/16 – Bairro Candeias – Vitória da Conquista/BA, representada neste ato pela Sócia-Administradora, senhora Lucidalva Lopes Silva Bastos, brasileira, maior, capaz, casada, Técnica em Contabilidade, portadora da CI.RG.SSP/BA nº 02.128.245-54, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.788.945-20, residente e domiciliada no Jardim III, nº 3 - URBIS I - Candeias - Vitória da Conquista/BA, o objeto deste Certame Licitatório, no valor global de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais). Dá-se conhecimento do inteiro teor da presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação ao Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal Ozeas Mares Gigante, para a devida e necessária RATIFICAÇÃO.

Itarantim/BA, 07 de janeiro de 2022,

Verônica Lopes de Oliveira

Agente de contratação

Edmilson Gonçalves da Silva
Membro da comissão de contratação

Roberto Rodrigues de Ataide
Membro da comissão de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itarantim/BA, senhor Ozeas Mares Gigante, in fine assinado, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, **RATIFICA** os procedimentos administrativos referente ao Processo Administrativo nº 001/2022, concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, com base nas justificativas apresentadas pelo Primeiro Secretário e na Declaração de Inexigibilidade de Licitação e Adjudicação emanada da Comissão Permanente de Licitação e no disposto no Parecer Jurídico, e tudo mais que consta do referido Processo Administrativo, que confirmam o interesse público desta Câmara Municipal na Contratação de empresa de natureza jurídica, especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, **HOMOLOGANDO** em favor da Empresa PLENNNA CONTABILIDADE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, estabelecida na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edf. Local Candeias – 2º andar, salas 15/16 – Bairro Candeias – Vitória da Conquista/BA, representada neste ato pela Sócia-Administradora, senhora Lucidalva Lopes Silva Bastos, brasileira, maior, capaz, casada, Técnica em Contabilidade, portadora da CI.RG.SSP/BA nº 02.128.245-54, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.788.945-20, residente e domiciliada no Jardim III, nº 3 – URBIS I – Candeias – Vitória da Conquista/BA, o objeto deste certame licitatório, acima referido, autorizando, por conseguinte, a formalização do respectivo Contrato Administrativo no valor global de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), e que se proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do extrato do Contrato Administrativo, na forma da Lei.

Itarantim/BA, 07 de janeiro de 2022.

Ozeas Mares Gigante
Presidente da Câmara Municipal de Itarantim/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Castro Alves, 105, Centro, na cidade de Itarantim/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.417.479/0001-04.

CONTRATADA: PLENNA CONTABILIDADE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, estabelecida na Avenida Péricles Gusmão, nº 625, Ed. Local Candeias - Bairro Candeias - Vitória da Conquista/BA.

OBJETO: Contratação de empresa de natureza jurídica, especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma prevista no art. 74, inciso III, da citada Lei e Processo Administrativo nº 001/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Ozeas Mares Gigante – Presidente da Câmara Municipal de Itarantim - Contratante; e, Lucidalva Lopes Silva Bastos – Plenna Contabilidade Ltda – Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO BAHIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E FISCAL

Praça Castro Alves, 105 - Centro - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia

CNPJ 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 3266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/cmitarantim/home>

CONTRATO SOCIAL

Fl. 01/03

EMPRESA: PLENNNA - CONTABILIDADE LTDA.

LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária/contabilista, nascida em 24/08/1962, natural de Caetité-Ba. residente e domiciliada nesta cidade de Vitória da Conquista no Jardim-III nº. 3, URBIS-I, Candeias, CEP 45050-000, portadora da Cart.de Identidade nº. 02128245-54 expedida pela SSP-Ba. CPF nº. 319.788.945-20.

BRUNO LOPES BASTOS, brasileiro, menor, solteiro, empresario, nascido em 12/06/1989, natural de Caetité-Ba. residente e domiciliado nesta cidade de Vitória da Conquista no Jardim-III, nº. 3, URBIS-I, CEP 45050-000, Candeias, portador da Cart.de Identidade nº. 11674896-67 expedida pela SSP-Ba, e CPF. 034.126.195-58, assistido neste ato pela mãe: Lucidalva Lopes Silva Bastos.

Constituem uma sociedade empresária Limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1º.) – A sociedade girará sob o nome empresarial de PLENNNA - CONTABILIDADE LTDA e terá sua sede e foro na Rua Ernesto Dantas nº. 135, Centro, CEP 45.015-090 sala 204, nesta cidade de Vitória da Conquista-Ba.
- 2º.) – O objeto da sociedade será a atividade de serviços de contabilidade (cnae 7412-8/01), e de serviços de previdência e de pessoal prestados principalmente a empresas e Órgãos Públicos (cnae 7499-3/99).
- 3º.) – O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado da seguinte forma entre os sócios:
A – A sócia Lucidalva Lopes Silva Bastos, subscreve a quantia de 5.000 (cinco mil) cotas, que ao preço unitário de R\$ 1,00 (hum real), totaliza o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e integraliza neste ato em moeda corrente no país.
B – O sócio Bruno Lopes Bastos subscreve a quantia de 5.000 (cinco mil) cotas, que ao preço unitário de R\$ 1,00 (hum real) totaliza o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e integraliza neste ato em moeda corrente no país.
- 4º.) – Suas cotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e

Fl. 02/03



preço, direito de preferência, se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5º.) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6º.) – A sociedade iniciará suas atividades após o registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, e cumprimento de outras formalidades legais, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

7º.) - A administração da sociedade caberá somente à sócia Lucidalva Lopes Silva Bastos, com poderes e atribuições de representar a empresa em qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, bem como movimentar e encerrar contas bancárias, admitir e demitir empregados, de efetuar compras e contratar serviços, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade sem o consentimento do outro sócio.

8º.) – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

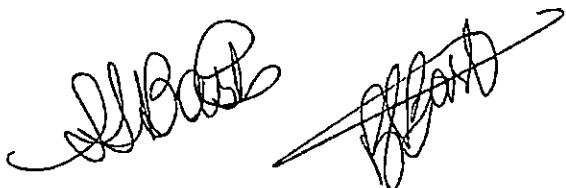
9º.) – Ao término de cada exercício social, que será em 31 de dezembro de cada ano, a administradora apresentará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados.

10º.) - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11º.) – Falecido ou interditado quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros. Os sucessores se incapazes, e não sendo possível, ou inexistindo interesse do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

12º.) – Fica eleito o foro de Vitória da Conquista-Ba. para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Fl. 03/03

Estando assim contratados, assinam o presente instrumento contrato social, juntamente com duas testemunhas, também abaixo assinadas, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas, sendo a primeira via destinada ao registro e arquivamento por parte da Junta Comercial do Estado da Bahia.e as demais serão devolvidas, depois de devidamente anotadas, para o uso particular dos sócios.

Vitória da Conquista - Bahia, 01 de dezembro de 2006.

Assinaturas dos sócios.

Lucidalva Lopes Silva Bastos
Lucidalva Lopes Silva Bastos

Bruno Lopes Bastos

Bruno Lopes Bastos – Assistido por
Lucidalva Lopes Silva Bastos - Mãe

Assinaturas das testemunhas.

Erivaldo Chagas de Freitas
Erivaldo Chagas de Freitas
RG 00696467-24 - SSP-Ba.

Sueli Cristina Caires Souza
Sueli Cristina Caires Souza
RG 07440280-35 - SSP-Ba.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/12/2006 IUCÉB SOB Nº: 29202984693 Protocolo: 06/232368-7
PLENNA - CONTABILIDADE LTDA	LAFAYETTE PONDE FILHO SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°. 01FL01/02

EMPRESA: PLENNNA - CONTABILIDADE LTDA.-ME

LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS, brasileira, maior, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária/contabilista, nascida em 24/08/1962, natural de Caetité-Ba, residente e domiciliada nesta cidade de Vitória da Conquista-Ba., no Jardim 03, nº 03, Urbis I, Candeias, CEP 45.050-000, portadora da Cart.de Identidade nº. 02128245-54 expedida pela SSP-Ba., CPF nº. 319.788.945-20 e CRC Ba. nº. 019096/04.

BRUNO LOPES BASTOS, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 12/06/1989, natural de Caetité-Ba, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória da Conquista-Ba., no Jardim 03, nº 03, Urbis I, Candeias, CEP 45.050-000 portador da Cart.de Identidade nº. 11674896-67 expedida pela SSP-Ba. e CPF nº. 034.126.195-58.

Únicos sócios da sociedade, PLENNNA CONTABILIDADE LTDA.-ME, estabelecida na Rua Ernesto Dantas, nº 135 - Centro, sala 204, CEP 45.015-090, Vitória da Conquista-Ba, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, em 28/12/2006 sob nº. 29202984693, e inscrita no CNPJ sob nº. 08.562.959/0001-22, resolvem de comum acordo efetuar alteração de seu contrato social para mudança de sócios, alteração de cotas do capital, e mudança de endereço, mediante as cláusulas seguintes:

- 1º.) – Retira-se da sociedade o sócio **BRUNO LOPES BASTOS**, transferindo todos os direitos e obrigações, inclusive a propriedade de 5.000 (cinco mil) cotas de capital que possuía na sociedade, ao sócio ora admitido Leon Dantas Alves de Oliveira e a também sócia Lucidalva Lopes Silva Bastos, e declara ter recebido a importância correspondente em moeda corrente no país, dando plena geral e irrevogável quitação.
- 2º.) – É admitido na sociedade o sócio **LEON DANTAS ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário/Engenheiro Eletricista, nascido em 13/01/1984 natural de Natal-Rn., residente e domiciliado na Rua Marcelino Rosa, 254 - Recreio, CEP:45.020-520, Vitória da Conquista-Ba., portador da Cart.de Identidade nº. 10173345-36 expedida pela SSP-Ba., CPF nº. 006.382.235-04, e CREA BA nº. 54164, que subscreve a quantia de 2.000 (duas mil) cotas de capital, ao preço unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e integraliza neste ato em moeda corrente do país, referente a aquisição do ex-sócio, Bruno Lopes Bastos.
- 3º.) – A sócia Lucidalva Lopes Silva Bastos que possuía 5.000 (cinco mil) cotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), adquire mais 3.000 (três mil) cotas do ex-sócio Bruno Lopes Bastos, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e integraliza neste ato em moeda corrente do país, ficando sua participação no capital social em 8.000 (oito mil) cotas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 4º.) – O capital social permanece em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ficando assim distribuído entre os sócios:

A- A sócia Lucidalva Lopes Silva Bastos, com
B- O sócio Leon Dantas Alves de Oliveira, com

8.000 cotas, Valor R\$ 8.000,00
2.000 cotas, Valor R\$ 2.000,00



Fl.02/02..

Valor total do capital social..... 10.000 cotas, Valor R\$ 10.000,00

5º.) – A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6º.) – A administração da sociedade caberá somente à sócia LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS, com poderes e atribuições de realizar todas as operações de compra, e venda, movimentações bancárias, admissão e demissão de empregados, e contratação de serviços, e tudo mais necessário, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

7º.) – Caberá apenas a sócia Lucidalva Lopes Bastos o exercício das atividades inerentes a profissão contábil, limitando-se àquelas cabíveis aos técnicos de contabilidade.

8º.) – A administradora declara sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de estar em condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

9º.) – A sede da sociedade passará a funcionar na Avenida Otávio Santos, nº 726-A, Recreio – Vitória da Conquista-Ba., CEP: 45.020-750.

10º.) – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato social que não tenham sido modificadas pela presente alteração contratual.

Estando assim contratados assinam o presente instrumento de Alteração contratual em 03 vias de igual forma teor, juntamente com 02 testemunhas também abaixo assinadas, sendo a primeira via destinada ao registro e arquivamento por parte da junta Comercial do Estado da Bahia, e as demais serão devolvidas, depois de devidamente anotadas, para uso particular dos sócios.

Vitória da Conquista-Bahia, 29 de janeiro de 2009.

Assinatura dos sócios:

Lucidalva L. S. Bastos
Lucidalva Lopes Silva Bastos

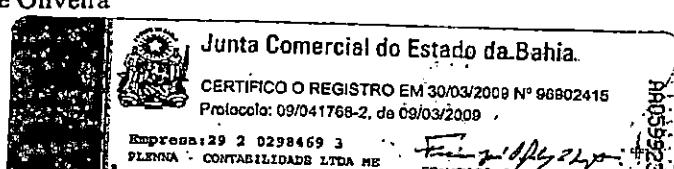
Bruno Lopes Bastos
Bruno Lopes Bastos

Leon Dantas Alves de Oliveira
Leon Dantas Alves de Oliveira

Testemunhas:

Darbi Almeida de Freitas
Darbi Almeida de Freitas
RG 07195354-09 - SSP-Ba.

Erivaldo Chagas de Freitas
Erivaldo Chagas de Freitas
RG 00696467-24 - SSP-Ba.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE PLENNNA -
CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ nº 08.562.959/0001-22

LEON DANTAS ALVES DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/01/1984, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 006.382.235-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1017334536, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARCELINO ROSA, 254, APARTAMENTO 502, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028015, BRASIL..

LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/08/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 319.788.945-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02507900343, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) JARDIM III, 3, URBIS -I, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45050000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial PLENNNA - CONTABILIDADE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202984693, com sede Avenida Otavio Santos, 726-A , Recreio Vitória da Conquista, BA, CEP 45.020-750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sítio à AVENIDA PÉRICLES GUSMÃO, 625, ANDAR 2 SALA 15, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.028-175.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. BRUNO LOPES BASTOS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/06/1989, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 034.126.195-58, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04226351181, órgão expedidor DENATRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DALVA FLORES, S/N, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028516, BRASIL.

Rcq: 81800000083448

Página 1

Certifico o Registro sob o nº 97751613 em 13/04/2018

Protocolo 189826916 de 10/04/2018

Nome da empresa PLENNNA - CONTABILIDADE LTDA NIRE 29202984693

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 112393227424239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE PLENNA -
CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ nº 08.562.959/0001-22

Retira-se da sociedade o sócio(a) LEON DANTAS ALVES DE OLIVEIRA, detentor de 2.000 (Dois Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio(a) LEON DANTAS ALVES DE OLIVEIRA transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio BRUNO LOPES BASTOS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$3.000,00 (Três Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio BRUNO LOPES BASTOS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), o capital social da sociedade no valor de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS, com 5.000(Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

BRUNO LOPES BASTOS, com 5.000(Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá a(o) Sócio LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81800000083448

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 97751613 em 13/04/2018

Protocolo 189826916 de 10/04/2018

Nome da empresa PLENNA - CONTABILIDADE LTDA NIRE 29202984693

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 112393227424239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE PLENNA -
CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ nº 08.562.959/0001-22

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

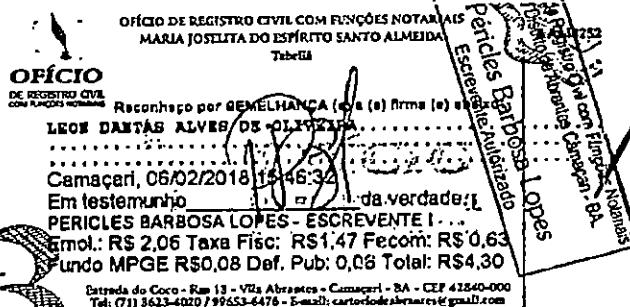
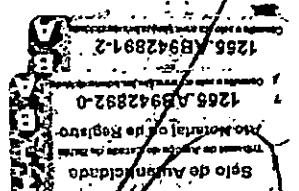
VITORIA DA CONQUISTA, 5 de fevereiro de 2018.

H. Oliveira
LEON DANTAS ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 006.382.235-04

L. Oliveira
LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS
CPF: 319.788.945-20

Bruno Lopes Bastos
BRUNO LOPES BASTOS
CPF: 034.126.195-58

Cartório do Ofício de Notas de Vitoria da Conquista-Ba.
Rua Dom Gaspar, nº. 107 - Centro - Cep: 45000-040 - Fone: (71) 3421-0400
Reconhecido por SEMELHANÇA (s) e (f) firma (s) abaixo:
[Assinatura] - LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS
[Assinatura] - BRUNO LOPES BASTOS
[Assinatura] - MARIA JOSÉITA DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA
[Assinatura] - PERICLES BARBOSA LOPES - ESCREVENTE AUTORIZADA
[Assinatura] - LILIAN SANTOS TIRPA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Válido somente com SELO nº. 1255.8842891-11255.8842892-002
Em testemunho da verdade,
En. Antônio Góes - da verdade,
Enol. 016 / Tax. Fiscais: R\$ 1,20 / Fecom: 012 / DF Pub: 2.04



Rcq: 81800000083448

Página 3

Certifico o Registro sob o nº 97751613 em 13/04/2018

Protocolo 189826916 de 10/04/2018

Nome da empresa PLENNA - CONTABILIDADE LTDA NIRE 29202984693

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 112393227424239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





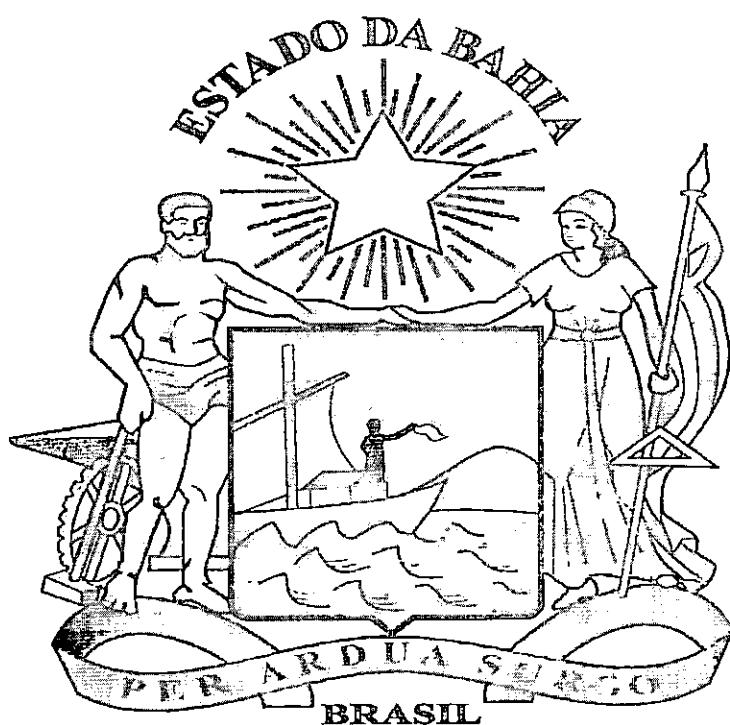
189826916

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PLENNA - CONTABILIDADE LTDA
PROTÓCOLO	189826916 - 10/04/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202984693
 CNPJ 08.562.959/0001-22
 CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
 Secretário Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/04/2018

Certifico o Registro sob o nº 97751613 em 13/04/2018

Protocolo 189826916 de 10/04/2018

Nome da empresa PLENNA - CONTABILIDADE LTDA NIRE 29202984693

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 112393227424239

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PLENNA - CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 08.562.959/0001-22

BRUNO LOPES BASTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/06/1989, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 034.126.195-58, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04226351181, órgão expedidor DENATRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DALVA FLORES, S/N, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028516, BRASIL.

LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/08/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 319.788.945-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02507900343, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) JARDIM III, 3, URBIS -I, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45050000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PLENNA - CONTABILIDADE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202984693, com sede Avenida Péricles Gusmão, 625, Andar 2 Sala 15, Candeias Vitória da Conquista, BA, CEP 45028175, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de ACRÉSCIMO DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) EM ESPÉCIE, SENDO R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) POR PARTE DE BRUNO LOPES BASTOS E R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) POR PARTE DE LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS., este fica assim distribuído:

BRUNO LOPES BASTOS, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.

LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81900000958408

Página 1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3 DA SOCIEDADE PLENNA - CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 08.562.959/0001-22

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

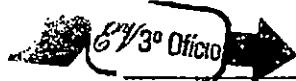
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

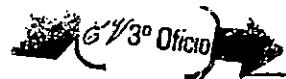
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITORIA DA CONQUISTA, 27 de agosto de 2019.

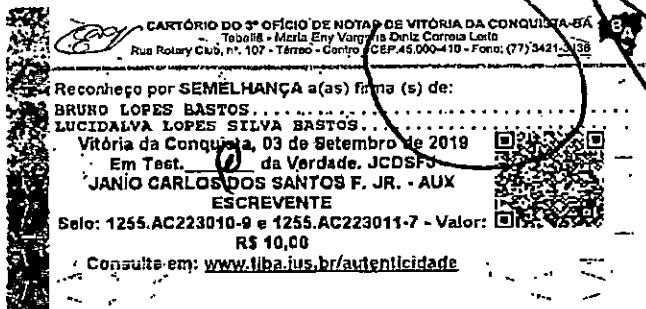
 6/3º Ofício

BRUNO LOPES BASTOS



 6/3º Ofício

LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS



Req: 81900000958408

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 97897180 em 03/09/2019

Protocolo 195869885 de 28/08/2019

Nome da empresa PLENNA - CONTABILIDADE LTDA NIRE 29202984693

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 121942730456520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral



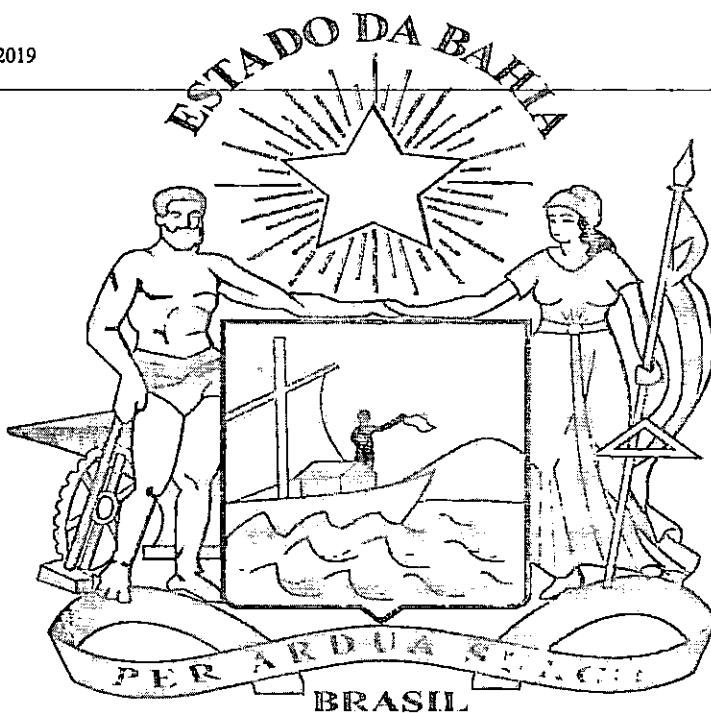
195869885

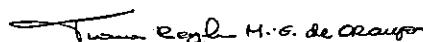
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PLENNA - CONTABILIDADE LTDA
PROTOCOLO	195869885 - 28/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202984693
CNPJ 08.562.959/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2019





TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/09/2019

Certifco o Registro sob o nº 97897180 em 03/09/2019

Protocolo 195869885 de 28/08/2019

Nome da empresa PLENNA - CONTABILIDADE LTDA NIRE 29202984693

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 121942730456520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE PLENNA - CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 08.562.959/0001-22

BRUNO LOPES BASTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/06/1989, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 034.126.195-58, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04226351181, órgão expedidor DENATRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DALVA FLORES, S/N, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028516, BRASIL.

LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/08/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 319.788.945-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02507900343, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) JARDIM III, 3, URBIS -I, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45050000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PLENNA - CONTABILIDADE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202984693, com sede Avenida Péricles Gusmão, 625, Andar 2 Sala 15, Candeias Vitória da Conquista, BA, CEP 45028175, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUSEIO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO..

CNAE FISCAL

6920-6/01 - atividades de contabilidade

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITORIA DA CONQUISTA, BAHIA.

Req: 81900001037020

Página 1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE PLENNA - CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 08.562.959/0001-22

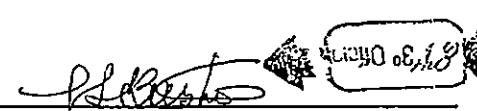
CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

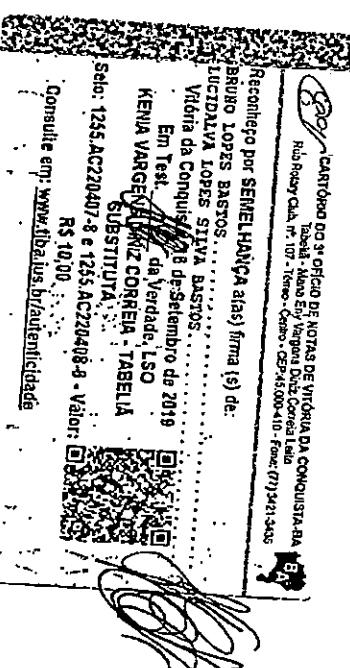
VITORIA DA CONQUISTA, 13 de setembro de 2019.



BRUNO LOPES BASTOS



LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS



Req: 81900001037020

Página 2



Protocolo 195740475 de 16/09/2019

Nome da empresa PLENNA - CONTABILIDADE LTDA NIRE 29202984693

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 130355882848453

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



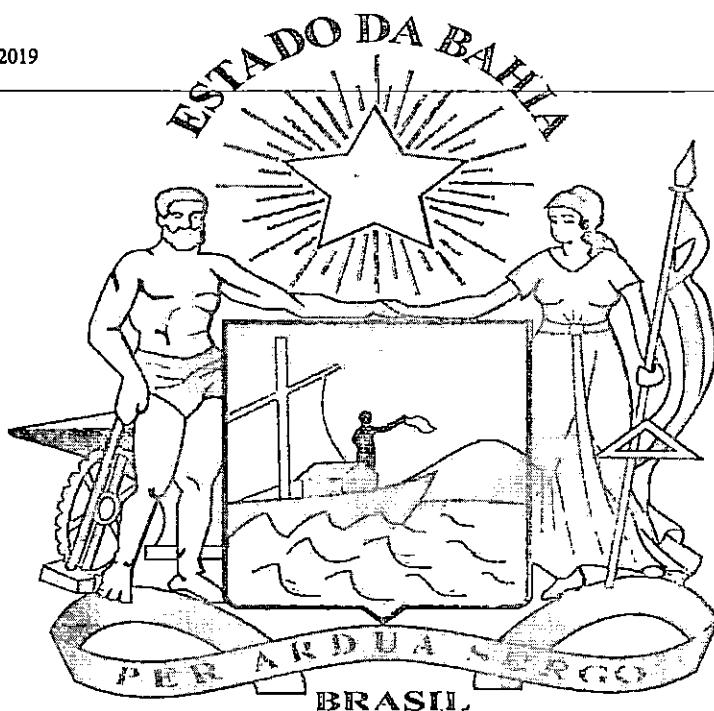
195740475

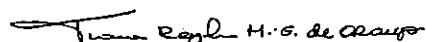
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PLENNA - CONTABILIDADE LTDA
PROTOCOLO	195740475 - 16/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202984693
 CNPJ 08.562.959/0001-22
 CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2019





TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/09/2019

Certifico o Registro sob o nº 97904736 em 18/09/2019

Protocolo 195740475 de 16/09/2019

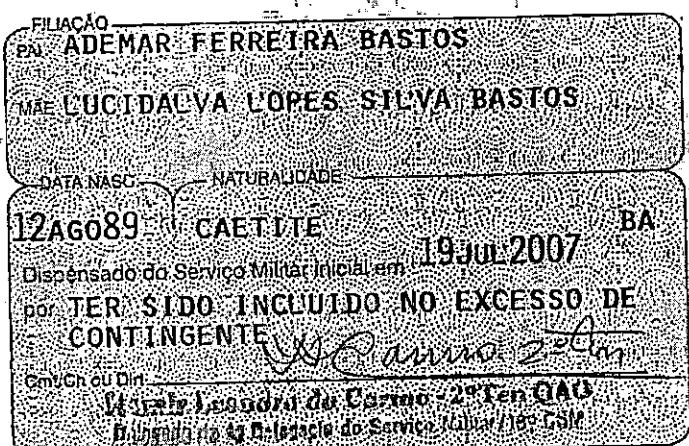
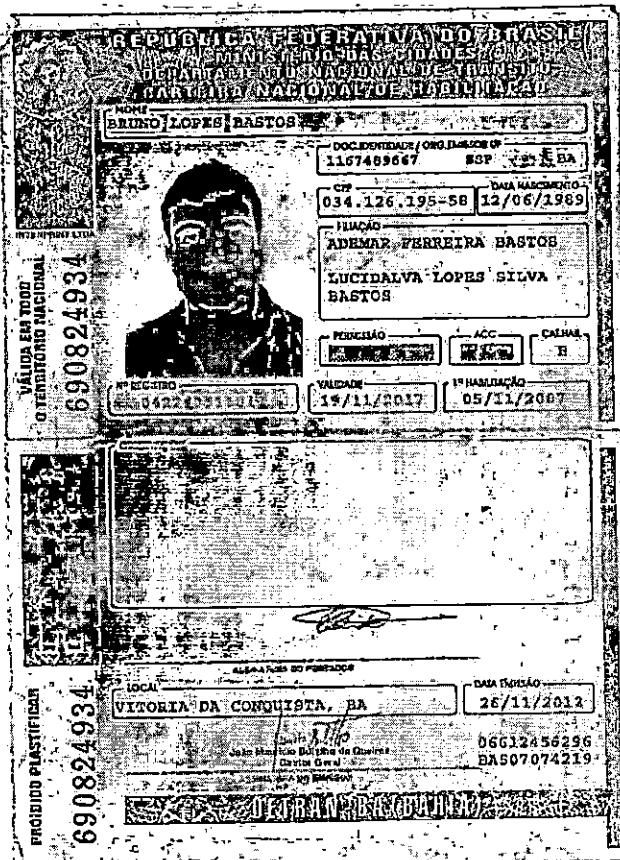
Nome da empresa PLENNA - CONTABILIDADE LTDA NIRE 29202984693

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 130355882848453

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral







DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos que **BRUNO LOPES BASTOS**, RG nº 11.674.896-34 – SSP/BA, CPF nº 034.126.195-58 concluiu o **Curso de Especialização em Processos nos Tribunais de Contas** realizado pela Fundação César Montes em parceria com a Fundação Visconde de Cairu, amparado pela Resolução CNE/CSE nº 1 de 08 de junho de 2007. O curso teve início em 10 de julho de 2021 e término em 21 de novembro de 2021, tendo o aluno cursado um total de 360h (trezentos e sessenta horas) conforme histórico discriminado abaixo.

HISTÓRICO						
DISCIPLINAS	CH	Notas	Frequência	Professor	Titulação	Situação do aluno
O Controle Externo e os Fundamentos dos Processos de Controle	50h	8,8	100%	Alessandro Prazeres Macedo	Mestre	aprovado
O Processo no Âmbito do TCM/BA	50h	10	100%	Aline Paim Monteiro do Rego Rio Branco	Especialista	aprovado
Responsabilização Civil e Administrativa no Processo Administrativo de Controle	55h	8,2	100%	Felipe Melo de Barros Souto	Mestre	aprovado
Controle Externo da Gestão Municipal pelo Tribunal de Contas da União – TCU	55h	8,8	100%	Antônio França da Costa	Mestra	aprovado
Principais Causas de Rejeição de Prestação de Contas	50h	7,6	100%	Felipe Melo de Barros Souto	Mestre	aprovado
Principais Irregularidades em Licitações e Contratos Identificadas pelos Tribunais de Contas	50h	8,8	100%	Alessandro Prazeres Macedo	Mestre	aprovado

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

Controle de Políticas Públicas	50h	8,8	100%	Antônio Emanuel Andrade de Souza	Mestre	aprovado
CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	360h					

Salvador, 05 de janeiro de 2022.

José César Montes
José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

Bernarda Bastos da Silva
Bernarda Bastos da Silva
Coordenação Pedagógica da FUNDACEM

06.150.141/0001-77

FUNDACEM
FUNDAÇÃO CESAR MONTES

2º Travessa Gersino Coelho, nº 10
Matatu - CEP 40.255-171
SALVADOR - BA.

FUNDACEM - CNPJ Nº 06.150.141/0001-77
2º TRAVESSA GERSINO COELHO, 10, BROTAZ, SALVADOR – BAHIA, CEP: 40.255.171
TEL: (71)3244-6701 / (71) 3244-8427 / 3381-0726
fundacemssa@yahoo.com.br; fundacem@fundacem.org.br
www.fundacem.org.br



FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE

MINOR

O Diretor Geral da Faculdade Independente do Nordeste
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis
em 16 de abril de 2014, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Bruno Lopes Bastos

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 12 de junho de 1989,
filho de Lucidalva Lopes Silva Bastos e Ademar Ferreira Bastos

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista, BA, 02 de maio de 2014

Bruno Lopes Bastos

Diplomado

RG nº 11674896-67 - SSP/BA

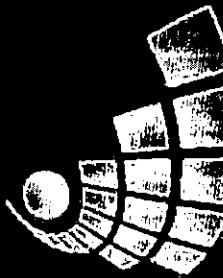
Deginane Moraes Dutra

Deginane Moraes Dutra
Secretária Geral

Josenaldo de Souza Alves
Coordenador de Curso

Edgard Larry Andrade Soares
Edgard Larry Andrade Soares
Diretor Geral

CERTIFICADO



4º Encontro de
Gestores Públicos

VII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2017
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

TESOURO NACIONAL

Certificamos que

Bruno Lopes Bastos

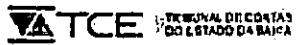
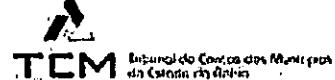
participou do 4º Encontro de Gestores Públicos e da VII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizados na cidade de Salvador (BA), no período de 6 à 10 de março de 2017, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.

José Martonio Alves Coelho
Presidente do CFC

Realização:



Apóio:



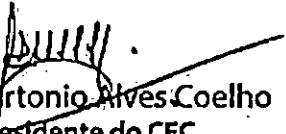
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www1.cfc.org.br/certificado>
Código de validação: N9J7 TA3Q QKMA PRT2



Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Bruno Lopes Bastos** frequentou o(a) VIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizado(a) em Salvador - BA, nos seguintes módulos:

- Mód. 03 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Parte I, Terça 07/03 das 08:00 às 10:00 e das 10:15 às 12:15 (4h)
- Mód. 03 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Parte II, Terça 07/03 das 13:30 às 15:30 e das 15:45 às 17:45 (4h)
- Mód. 02 - Procedimentos Contábeis Orçamentários - Parte I, Quarta 08/03 das 08:00 às 10:00 e das 10:15 às 12:15 (4h)
- Mód. 02 - Procedimentos Contábeis Orçamentários - Parte II, Quarta 08/03 das 13:30 às 15:30 e das 15:45 às 17:45 (4h)
- Mód. 06 - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, Quinta 09/03 das 08:00 às 10:00 e das 10:15 às 12:15 (4h)
- Mód. 07 - Lançamentos Contábeis Típicos da Administração Pública, Quinta 09/03 das 13:30 às 15:30 e das 15:45 às 17:45 (4h)
- Mód. 09 - Plano Plurianual - Parte I, Sexta 10/03 das 08:00 às 10:00 e das 10:15 às 12:15 (4h)
- Mód. 09 - Plano Plurianual - Parte II, Sexta 10/03 das 13:30 às 15:30 e das 15:45 às 17:45 (4h)

Total: 32 horas.


José Martonio Alves Coelho
Presidente do CFC

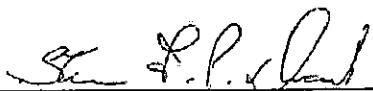
A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: N9J7 TA3Q QKMA PRT2

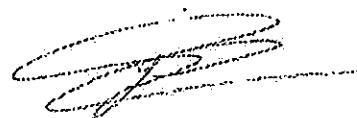
Certificado

Certificamos que **BRUNO LOPES BASTOS** participou do VI Congresso de Contabilidade do Sudoeste da Bahia com o tema: **Aplicação das Normas Internacionais e a Sustentabilidade Gerencial**, na condição de ouvinte nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2013, com carga horária de 40 horas.

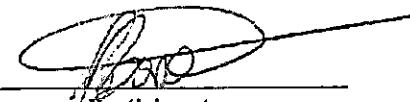
Vitória da Conquista, 21 de Setembro de 2013.



Stênia Fernando Pimentel Duarte
Gerente de Pós-Graduação, Pesquisa e
Extensão



Josenaldo de Souza Alves
Coordenador do Curso de Ciências
Contábeis



Participante

CAPACITA MUNICÍPIOS

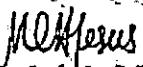
CERTIFICADO

Certificamos que **BRUNO LOPES BASTOS**

participou do Encontro Regional de Orientação do TCM/BA com os Gestores Municipais, realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB e Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no dia 18 de outubro de 2013, no município de Vitória da Conquista/BA, com carga horária de 08 horas.



Paulo Maracajá Pereira
Presidente do TCM-BA



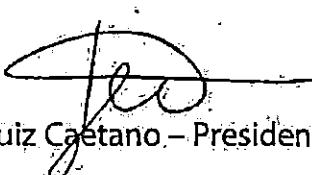
Maria Quitéria Mendes
Presidente da UPB

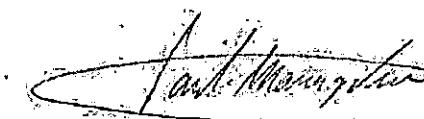


ENCONTRO REGIONAL DE CAPACITAÇÃO DO TCM-BA COM OS GESTORES MUNICIPAIS

Eficiência nas contas, mais força para os municípios

Certificamos que o Sr.(a) BRUNO LOPES BASTOS participou do Encontro Regional de Capacitação do TCM-BA com os gestores municipais, realizado pela UPB e pelo TCM-BA, no dia 02 de Setembro de 2011, Local: Pólo de Educação Permanente em Saúde Av. Olívia Flores, s/n – Candeias - Estrada da UESB– Vitória da Conquista/Bahia.


Luiz Caetano – Presidente UPB


Paulo Maracajá Pereira – Presidente TCM-BA

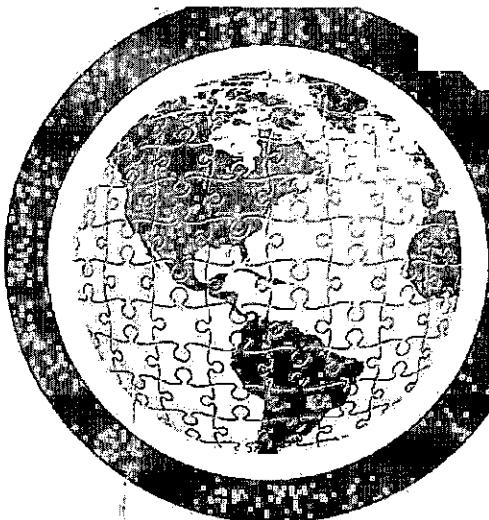
Realização:



União das
Municípios
da Bahia
TCM
TODAS AS CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA



Patrocínio:



I FÓRUM DE MODERNIZAÇÃO da gestão contábil

As Convergências das Normas Internacionais de
Contabilidade e seus Reflexos no Cenário Nacional

Certificamos que **BRUNO LOPES BASTOS** participou como ouvinte do I Fórum de Modernização da Gestão Contábil: as Convergências das Normas Internacionais de Contabilidade e seus Reflexos no Cenário Nacional realizado no período de 19 a 22 de agosto de 2009, no Centro de Cultura Camillo de Jesus Lima em Vitória da Conquista – BA e do Workshop: **PROCEDIMENTOS PARA FECHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO TCM-BA 1060** (4 horas), com carga horária total de 35 horas.

Cícero Neri de Andrade Neto

Coordenador do I Fórum de Modernização
da Gestão Contábil

Fábio dos Santos Lopes

Coordenador do I Fórum de Modernização
da Gestão Contábil

Paulo Sérgio Cavalcanti Costa

Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários
da UESB

REALIZAÇÃO:





Certificado de Conclusão

O Centro de Capacitação em Gestão Pública - ACOM, certifica BRUNO LOPES BASTOS pela participação no curso GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS , realizado nos dias 03 e 04 de Dezembro de 2009 com duração de 16 horas.

Salvador/BA, 04 de Dezembro de 2009

Manuela Purificação
Diretora da Acom

Orlando Gomes da Silva
Instrutor e Diretor da OGS

Ana Paula Abade
Diretora da Acom



Certificado de Conclusão

O Centro de Capacitação em Gestão Pública - ACOM, certifica BRUNO LOPES BASTOS pela participação no curso FORMAÇÃO DE PREGOEIRO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO , realizado nos dias 12 e, 13 de Novembro de 2009 com duração de 16 horas.

Salvador/BA, 13 de Novembro de 2009

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Manuela Purificação".

Manuela Purificação
Diretora da Acom

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Orlando Gomes da Silva".

Instrutor



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ana Paula Abade".

Ana Paula Abade
Diretora da Acom



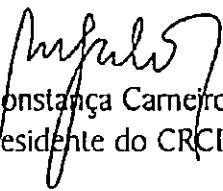
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

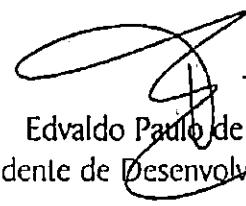


Certificado

Certificamos que **BRUNO LOPES BASTOS** participou do Seminário Local sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público realizado nesta data, no Auditório da UPB - União dos Municípios da Bahia, no horário de 8:00 às 18:00, perfazendo uma carga horária de 08 horas.

Salvador, 19 de agosto de 2008.


Maria Constança Carneiro Galvão
Presidente do CRCBA


Edvaldo Paulo de Araújo
Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional



 TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA





Certificado de Conclusão

Certificamos que **Bruno Lopes Bastos** participou da capacitação no processo eletrônico, no dia **18/01/2016** com carga horária de 4 horas.

Salvador, 18 de Janeiro de 2016

Handwritten signature of Adelmo Gomes Guimarães.

Adelmo Gomes Guimarães
Dir. Adjunto da Esc. de Contas

Handwritten signature of Plínio Carneiro Filho.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Dir. Geral da Esc. de Contas

Handwritten signature of Francisco de S. Andrade Netto.

Cons. Francisco de S. Andrade Netto,
Presidente

ETCM-BA

@CodeuTOM/BAnknown

Confirmação de autenticidade:
www.tcm.ba.gov.br/etcm/certificado/157

The logo of the Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), featuring a stylized 'A' shape above the letters 'TCM-BA' with the full name below it.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
CNPJ: 32.634.420/0001-16
www.tcm.ba.gov.br



**instituto brasileiro de
administração municipal**

CERTIFICADO



Certificado conferido a **BRUNO LOPES BASTOS** pela participação no **Curso Processo e Técnica Legislativa**, com carga de 20 horas/aula, na modalidade a distância, via internet, ministrado pela Escola Nacional de Serviços Urbanos - ENSUR, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, no período de 15 a 29 de fevereiro de 2016.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2016.

Twelfth H-11

TEREZA CRISTINA BARWICK BARATTA
Diretora da ENSUR

B. S. B.

PAULO TIMM
Superintendente Geral do IBAM

CURSO PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA

CONTEÚDO TEMÁTICO:

- Unidade 1 - Processo Legislativo**
- Unidade 2 - Atividade Legislativa**
- Unidade 3 - A Tramitação dos Processos**
- Unidade 4 - Técnica Legislativa I**
- Unidade 5 - Técnica Legislativa II**

CONTEUDISTA:

MARCOS FLÁVIO R. GONÇALVES

Advogado pela Universidade Cândido Mendes. Mestre em Administração Pública pela Escola Brasileira de Administração Pública EBAP da Fundação Getulio Vargas. Professor da Escola Nacional de Serviços Urbanos ENSUR / IBAM e ex-professor de Direito Administrativo da Universidade Estácio de Sá. Possui experiência profissional adquirida em trabalhos junto à Administração Pública brasileira e de países da América Latina e da África. Foi Chefe da Consultoria Jurídica do IBAM no período 1989/99. Autor de diversos livros e artigos sobre Direito Público.

CURSO SOBRE

ISSON

CERTIFICADO

Certificamos que **BRUNO LOPES BASTOS** participou
do curso "O ISSON e as recentes alterações promovidas pela Lei Complementar nº 157/2016",
realizado no Esplendor Palace Hotel, no dia 27 de Setembro de 2017, com carga horária de 8 horas.

Vitória da Conquista - 27 de Setembro de 2017

Prof. Dr. Alexssandro Campanha

Coordenador do Curso e Ministrante
Doutor em Educação (UFBA)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

C E R T I F I C A D O

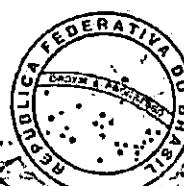
Certificamos que **BRUNO LOPES BASTOS**, filho(a) de Ademar Ferreira Bastos e de Lucidalva Lopes Silva Bastos, nascido(a) a 12/06/1989, natural do Estado da Bahia, concluiu, em 14/01/2018, o Curso de Especialização Integrada em Direito do Estado com Ênfase em Municipal, com carga horária de 405 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Salvador, 26 de janeiro de 2018.

Silvana Sá de Carvalho

Silvana Sá de Carvalho
Pró-Reitora de Pesquisa
e Pós-Graduação

Concluinte



Samuel Júnior
Coordenador do Curso

DISCIPLINA	C.H.	MÉDIA	PROFESSOR/TITULAÇÃO
DIREITO CONSTITUCIONAL • O Município no Brasil e no Mundo. Criação de Município e Competência • Direito Administrativo Constitucional • Câmara de Vereadores. • Controle Externo • Controle Interno	80	8,6	Isaac Newton Carneiro - Especialista em Direito Administrativo e Processo Civil Fábio Ramos Barbosa - Especialista em Direito Penal e Processual Penal Erick Menezes de Oliveira Júnior - Mestre em Ciências Sociais Adelmo Gomes Guimarães - Especialização em Direito Público
DIREITO ADMINISTRATIVO • Servidores Públicos - Regime e Tratamento dos Servidores Municipais • Licitações e Contratos • Direito Urbanístico • Planejamento, Orçamento e Finanças	60	9,0	Isaac Newton Carneiro - Especialista em Direito Administrativo e Processo Civil Orlando Gomes da Silva - Especialista em Gestão Organizacional Pública Erick Menezes de Oliveira Júnior - Mestre em Ciências Sociais
DIREITO CONSTITUCIONAL PENAL • Os Agentes Públicos • Responsabilidade de Agentes Políticos e Servidores	20	10,0	Fábio Ramos Barbosa - Especialista em Direito Penal e Processual Penal Mário Henrique Cardoso Brito - Especialista em Direito Penal e Processual Penal
DIREITO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO • Direito Tributário Municipal	20	10,0	Fábio Pereira Sousa de Abreu - Especialista em Direito Tributário
DIREITO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL • O Meio Ambiente e os Municípios	20	9,0	Micheline Flores Porto Dias - Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente
DIREITO PROCESSUAL CIVIL • Direitos e Garantias na Constituição – O Devido Processo Legal • Controle de Constitucionalidade • Ações Constitucionais • A Fazenda Pública em Juiz	80	9,0	Wilson Alves de Souza - Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais Belcorigenes de Souza Sampaio Júnior - Mestre em Direito Rafael Menezes Trindade Barreto - Mestre em Direito Público Henrique Araújo Galvão de Carvalho - Especialista em Direito Administrativo
CIDADES E PLANEJAMENTO	60	7,8	Laila Nazem Mourad - Doutora em Arquitetura e Urbanismo
METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA	20	10,0	Antônio Mário Dantas Bastos Filho - Mestre em Filosofia
TOTAL CURRICULAR	360		
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	45	9,0	Isaac Newton Carneiro - Especialista em Direito Administrativo e Processo Civil
TOTAL GERAL	405	9,2	
Frequência - 93,8%			
*Título: PLANO PLURIANUAL – OS TRIBUNAIS DE CONTAS ACOMPANHAM AS METAS TRACADAS NO ÂMBITO MUNICIPAL?			
Observações: • Área de Conhecimento: Direito Público • O(a) Aluno(a) iniciou o curso em 31/07/2015 e concluiu em 14/01/2018, tendo sido observadas as determinações constantes da Resolução CNE/CES N° 01/2007. • Verificação da rendimento escolar obedecendo aos seguintes critérios: frequência mínima de 75% da carga horária em cada módulo; provas escritas e/ou trabalhos de acordo com a orientação do curso e as particularidades de cada disciplina; nota mínima para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete);			

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Decreto de Reconhecimento Nº 58, de 18.10.61

Secretaria Geral de Cursos
Registro de Certificado

Registrado às fls. 064 do Livro 07 sob nº 0193

Em 03/10/2018

Ana Paula Esteves de Carvalho
Secretaria Geral de Cursos

034098



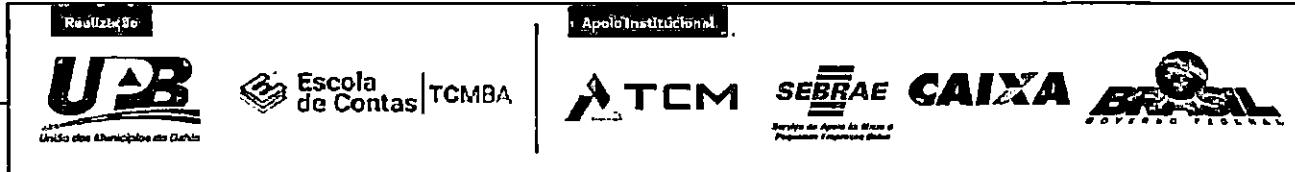
Certificado

Certificamos que **BRUNO LOPES BASTOS** participou do UPB Itinerante - Capacitação TCM/BA: Prestação de Contas – SIGA, E_TCM e Controle Interno, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA, através da Escola de Contas do TCM, nos dias 30 e 31 de agosto e 1º de setembro de 2017, no município de Vitória da Conquista - BA, com carga horária de 24 horas.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do TCM/BA

Eures Ribeiro
Presidente da UPB

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Dir. Geral da Escola de Contas do TCM/BA.





Universidade Fernando Pessoa
www.ufp.pt

CARTA de ACEITAÇÃO

Para os devidos efeitos, confirma-se que Bruno Lopes Bastos foi admitido/a na Universidade Fernando Pessoa no Programa de Mestrado (2º Ciclo) em Ciências Empresariais (regime intensivo), nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de Agosto, publicado no Diário da República, 1ª Série, nº151, de 7 de Agosto de 2013.

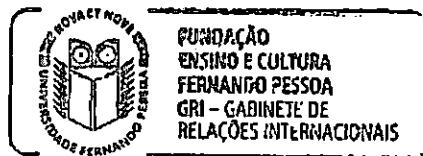
Por ser verdade e nos ter sido solicitada, passamos a presente declaração, assinando e autenticando a mesma com o selo branco desta Universidade.

O Gabinete de Relações Internacionais

(Doutora Nadine Rombert Trigo)

Porto, 21 de Dezembro de 2017

NOTA: O curso acima referido realizar-se-á apenas com o número mínimo (12) de alunos inscritos. No acto da matrícula os originais ou photocópias de diplomas e certificados têm que estar autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção de Haia. A certidão de disciplinas deve também incluir a respetiva escala de notas utilizada na avaliação curricular.



Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa"

REPC 502 057 802 - Reg. Comercial n.º 26 (Comunicação do Registo Comercial da P.R.)

REITORIA | Faculdade de Ciências Humanas e Sociais | | Faculdade de Ciéncias e Tecnologia | Praça 9 de Abril, 349 - 4249 004 Porto Portugal | T. +351 22 507 1200 | F. +351 22 550 8269 | geral@ufp.pt
| Faculdade de Ciéncias da Saúde | | Escola Superior de Saúde | R. Carlos Da Maia, 296 - 4200-150 Porto - Portugal | T. +351 22 507 4510 | F. +351 22 507 4637 | II, Dr. António Ribeiro, 334 - 4200-253 Porto - Portugal
T. +351 22 509 6371 | geral.enscude@ufp.pt UNIVERSIDADE de Ponte de Lima - Casa da Gárida | R. Conde de Berlanga | 4990-078 Ponte de Lima Portugal | T. +351 258 741 026 | F. +351 258 741 412 | geral@plma.ufp.pt

Hologram Magic H
Hologram Magic H
Hologram Magic H
Hologram Magic H
Hologram Magic H

SELO DE
SEGURANÇA



CERTIFICADO

A ALPHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, certifica que Bruno Lopes Bastos, portador do CPF nº 034.126.195-58, participou, na qualidade de aluno, do *I Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos*, com carga horária de 16 horas, realizado nos dias **24 e 25 de janeiro de 2019**, na cidade de Vitória da Conquista – BA.



ALTAMIR ALVES JUNIOR

COORDENADOR DO CURSO
CRA/BA 11003



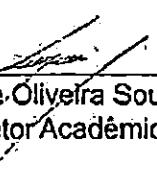
RONNY CHARLES DE TORRES

PROFESSOR DO CURSO

CERTIFICADO

Certificamos que **BRUNO LOPES** ministrou o minicurso "Compliance na Administração Pública: atuação dos Tribunais de Contas" na II Semana Jurídica promovida pela Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista no dia 20 de Novembro de 2019.

Vitória da Conquista, Novembro de 2019.


Luciano de Oliveira Souza Tourinho
Diretor Acadêmico




Christiane Oliveira Mendes
Diretoria de Unidade

CERTIFICADO

Certificamos que **BRUNO LOPES** ministrou o minicurso "**Compliance na Administração Pública: atuação dos Tribunais de Contas**" na II Semana Jurídica promovida pela Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista no dia 20 de Novembro de 2019.

Vitória da Conquista, Novembro de 2019.


Luciano de Oliveira Souza Tourinho
Diretor Acadêmico




Christiane Oliveira Mendes
Diretoria de Unidade



CRCBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) Sr(a).

Bruno Lopes Bastos

participou do Webinar Encerramento de Mandato: obrigações e medidas essenciais, na
modalidade EAD,
com carga horária de 2 h 30 min, em 04 de fevereiro de 2021.

Salvador - BA, 22/02/2021.

Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CRCBA

Contadora Lorena de Andrade Pinho
Vice-presidente de Desenv. Prof. e Institucional

PORTARIA CRCBA Nº 70/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

**INSTITUI A COMISSÃO DE ESTUDOS
TÉCNICOS E GRUPOS DE
TRABALHOS PARA ANALISAR AS
NORMAS CONTÁBEIS SOBRE
CONTABILIDADE APLICADA AO
SETOR PÚBLICO - GESTÃO 2020-
2021.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA**, Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº. 9295/46, de 25/05/46 e as alterações da Lei n. 12.249, de 11 de junho de 2010,

CONSIDERANDO a criação e a necessidade de estudos das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ações voltadas à divulgação das alterações das Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público em função da internacionalização e a sua aplicação no Brasil;

CONSIDERANDO as ações que continuam sendo realizadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no intuito de promover ações relacionadas à convergência e a aplicação das normas internacionais aplicadas ao Setor Público.

RESOLVE:

Art.1º Criar a comissão para organização dos trabalhos e pesquisas relacionadas a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art.2º Caberá a Comissão desenvolver atividades no sentido de disseminar o conhecimento das normas contábeis relacionadas ao setor público, bem como operacionalizar ações junto aos órgãos competentes da Administração Pública.



CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA



Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros **efetivos**: Ana Paula Batista Moreira, Daniel Ivo Neri Grave, Diego Barbosa Duarte, Elisângela Santos Fernandes, Evaldo Pereira De Souza, Fabiana Pessoa De Oliveira, Fabrício Ramos Neves, Germane Santos Sacerdote, Luciana Borges Teixeira, Margarete Santos Luz, Manuel Roque Dos Santos Filho, Marcus Vinícius Sobrinho Souza, Maria Alice Duraes De Araújo, Nelson Henrique De Carvalho, Maria Constança Carneiro Galvão.

E pelos seguintes membros **suplentes**: André Luis Sant'Ana Ribeiro, Ana Paula Barreto De Jesus, Bruno Lopes Bastos, Cristinivaldo Menezes De Souza, Julio Cesar Ferreira Alves, Leila Carla Vila Flor Souza Gabriel, Lessyvaldo Dias Da Silva, Lidia Matos Vasconcelos, Menara De Souza Damião, Mirian Gomes Conceição, Rose Mary Farias De Sousa, Sérgio Silva Dos Santos Junior, Virgínia Felipe da Silva.

Art. 4º A Comissão será coordenada pela Contadora Elisângela Santos Fernandes e, na ausência desta, pelo Coordenador Adjunto, Contador Evaldo Pereira de Souza, que dará prosseguimento às atividades da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 06 de julho de 2020.

Contador Antonio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente

Ciente:

1. ANA PAULA BATISTA MOREIRA _____
2. ANDRE LUIS SANT'ANA RIBEIRO _____
3. ANA PAULA BARRETO DE JESUS _____
4. BRUNO LOPES BASTOS _____
5. CRISTINIVALDO MENEZES DE SOUZA _____
6. DANIEL IVO NERI GRAVE _____
7. DIEGO BARBOSA DUARTE _____



8. ELISÂNGELA SANTOS FERNANDES	_____
9. EVALDO PEREIRA DE SOUZA	_____
10. FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA	_____
11. FABRÍCIO RAMOS NEVES	_____
12. GERMANE SANTOS SACERDOTE	_____
13. JULIO CESAR FERREIRA ALVES	_____
14. LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL	_____
15. LESSYVALDO DIAS DA SILVA	_____
16. LIDIA MATOS VASCONCELOS	_____
17. LUCIANA BORGES TEIXEIRA	_____
18. MARGARETE SANTOS LUZ	_____
19. MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO	_____
20. MENARA DE SOUZA DAMIÃO	_____
21. MARIA CONSTANÇA CARNEIRO GALVÃO	_____
22. MARCUS VINÍCIUS SOBRINHO SOUZA	_____
23. MIRIAN GOMES CONCEIÇÃO	_____
24. MARIA ALICE DURAES DE ARAÚJO	_____
25. NELSON HENRIQUE DE CARVALHO	_____
26. ROSE MARY FARIA DE SOUSA	_____
27. SERGIO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	_____
28. VIRGINIA FELIPE DA SILVA	_____

PORTARIA CRCBA Nº 85/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

EXONERA E NOMEIA MEMBROS PARA FAZER PARTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E GRUPOS DE TRABALHOS PARA ANALISAR AS NORMAS CONTÁBEIS SOBRE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46, alterado pela Lei nº 12.249/10,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, os Contadores Marcus Vinícius Passos de Oliveira, Fernando Carlos Cardoso Almeida e Vitor Maciel dos Santos.

Art. 2º Nomear novos membros suplentes os(as) Contadores(as): Ana Paula Batista Moreira, Andre Luis Sant'ana Ribeiro, Bruno Lopes Bastos, Daniela Parente Soares da Silva, Fabiana Pessoa de Oliveira, Germane Santos Sacerdote, Julio Cesar Ferreira Alves, Marcos de Oliveira Alves Júnior, Marcus Vinícius Sobrinho Sousa, Rose Mary Farias de Sousa dos Santos, Sergio Silva dos Santos Junior, Virginia Porto Santos e Virginia Felipe da Silva.



CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA



FORTE E ATIVO
em defesa da profissão

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o último dia do exercício de 2019.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Contador Antonio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente

Ciente

Exonera:

Fernando Carlos Cardoso Almeida _____

Marcus Vinicius Passos de Oliveira _____

Vitor Maciel dos Santos _____

Nomeia:

Ana Paula Batista Moreira _____

Andre Luis Sant'ana Ribeiro _____

Bruno Lopes Bastos _____

Daniela Parente Soares da Silva _____

Fabiana Pessoa de Oliveira _____

Germane Santos Sacerdote _____

Júlio Cesar Ferreira Alves _____

Marcos de Oliveira Alves Júnior _____

Marcus Vinícius Sobrinho Sousa _____

Rose Mary Farias de Sousa dos Santos _____

Sergio Silva dos Santos Junior _____

Virginia Porto Santos _____

Virginia Felipe da Silva _____



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício

2021

Inscrição Municipal: 432369

Razão Social: PLENNA - CONTABILIDADE LTDA.

Nome Fantasia: PLENNA ASSESSORIA MUNICIPAL

CNPJ: 08.562.959/0001-22

Endereço:

AVENIDA PERICLES GUSMAO, 625 - CANDEIAS ANDAR 2 SALA 15, BAIRRO CANDEIAS
VITORIA DA CONQUISTA BA CEP: 45.028-175

Atividades

P.692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - Data de Início: 05/01/2007

S 821999900 - PREP.DE DOC.SERV.ESP.APOIO ADMINIST - Data de Início: 05/01/2007

Observação:

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 1.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Vitória da Conquista - BA,

Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021 às 16:57:11 hs.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É
VÁLIDO ATÉ 20/02/2022.

Chave de Validação: 001029275542021003465

Atuação Profissional

Plenna Contabilidade LTDA, PLENNA, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual

Vínculo: Outro (especifique), Enquadramento Funcional: Diretor - Sócio

Áreas de atuação

- 1.** Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Ciências Contábeis.

Idiomas

Inglês Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos

2015 Cidadão Ituaçuense, Câmara Municipal de Ituaçu.

Produções

Produção bibliográfica

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 10/01/2019 às 13:27:21

[Imprimir currículo](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que à empresa **PLENNA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, com sede na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edifício Local Candeias, sala 15 – Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista/BA, representada por sua Sócia-Administradora, senhora Lucidalva Lopes Silva Bastos, brasileira, maior, capaz, casada, Técnica em Contabilidade, portadora da CI.RG.SSP/BA nº 02.128.245-54, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.788.945-20, residente e domiciliada no Jardim III, nº 3 – URBIS I – Candeias – Vitória da Conquista/BA, detém qualificação técnica especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, no âmbito da gestão pública municipal.

Referida Empresa vem executando desde a data de 04 de Janeiro de 2017, serviços de Consultoria Contábil, em especial nas áreas de: planejamento orçamentário, contabilidade aplicada ao setor público, tesouraria e controle interno, com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres técnico de alta complexidade e análises contábeis pertinentes e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos correlatos, conforme extratos de contrato anexos.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados, não existindo nos registros desta Municipalidade, até a presente data, fatos ou ocorrências que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que produza os efeitos legais desejados.

Prefeitura de Piripá Bahia, 02 de agosto de 2019

Flávio Oliveira Rocha
Prefeito Municipal

Flávio Oliveira Rocha
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 246.197.568-06

"REGISTRADO NO CRC BA - 005473, NOS TERMOS N° 8.666/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 8383/94.
Salvador, 02 DE Setembro DE 2019"



Prefeitura Municipal de Itarantim

ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PLENNA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, com sede na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edifício Local Candeias, sala 15 – Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista/BÁ, representada por sua Sócia-Administradora, senhora Lucidalva Lopes Silva Bastos, brasileira, maior, capaz, casada, Técnica em Contabilidade, portadora da C.I.RG.SSP/BA nº 02.128.245-54, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.788.945-20, residente e domiciliada no Jardim III, nº 3 – URBIS I – Candeias – Vitória da Conquista/BÁ, detém qualificação técnica especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, no âmbito da gestão pública municipal.

Referida Empresa vem executando desde a data de 04 de janeiro de 2019, serviços de Consultoria Contábil, em especial nas áreas de: planejamento orçamentário, contabilidade aplicada ao setor público, tesouraria e controle interno, com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres técnico de alta complexidade e análises contábeis pertinentes e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos correlatos, conforme extratos de contrato anexos.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados, não existindo nos registros desta Municipalidade, até a presente data, fatos ou ocorrências que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que produza os efeitos legais desejados.

Prefeitura de Itarantim/Bahia, 02 de agosto de 2019.

Paulo Silva Vieira
Prefeito Municipal

"REGISTRADO NO CRC BA-005473, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8883/94.
Salvador, 02 DE setembro de 2019"



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que à empresa **PLENNA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, com sede na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edifício Local Candeias, sala 15 – Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista/BA, representada por sua Sócia-Administradora, senhora Lucidalva Lopes Silva Bastos, brasileira, maior, capaz, casada, Técnica em Contabilidade, portadora da CI.RG.SSP/BA nº 02.128.245-54, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.788.945-20, residente e domiciliada no Jardim III, nº 3 – URBIS I – Candeias – Vitória da Conquista/BA, detém qualificação técnica especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, no âmbito da gestão pública municipal.

Referida Empresa vem executando desde a data de 13 de janeiro de 2017, serviços de Consultoria Contábil, em especial nas áreas de: planejamento orçamentário, contabilidade aplicada ao setor público, tesouraria e controle interno, com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres técnico de alta complexidade e análises contábeis pertinentes e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos correlatos, conforme extratos de contrato anexos.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados, não existindo nos registros desta Municipalidade, até a presente data, fatos ou ocorrências que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que produza os efeitos legais desejados.

Prefeitura de Barra da Estiva/Bahia, 02 de agosto de 2019

Clayton
João Machado Ribeiro
Prefeito Municipal

João Machado Ribeiro
Prefeito Municipal
CNPJ: 13.670.658/0001-52

"REGISTRADO NO CRC BA - 00 5473, NOS TERMOS DA LEI Nº
8.666/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8663/91.
Salvador . 02 DE Setembro . 2019."



Estado da Bahia
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Caatiba
CNPJ/MF 13.856.372/0001-66

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PLENNÁ CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, com sede na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edifício Local Candeias, sala 15 – Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista/BA, representada por sua Sócia-Administradora, senhora Lucidalva Lopes Silva Bastos, brasileira, maior, capaz, casada, Técnica em Contabilidade, portadora da CI.RG.SSP/BA nº 02.128.245-54, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.788.945-20, residente e domiciliada no Jardim III, nº 3 – URBIS I – Candeias – Vitória da Conquista/BA, detém qualificação técnica especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, no âmbito da gestão pública municipal.

Referida Empresa vem executando desde a data de 02 de janeiro de 2018, serviços de Consultoria Contábil, em especial nas áreas de: planejamento orçamentário, contabilidade aplicada ao setor público, tesouraria e controle interno, com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres técnico de alta complexidade e análises contábeis pertinentes e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos correlatos, conforme extratos de contrato anexos.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados, não existindo nos registros desta municipalidade, até a presente data, fatos ou ocorrências que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que produza os efeitos legais desejados.

Prefeitura Municipal de Caatiba, 02 de agosto de 2019

Maria Tânia Ribeiro Sousa
Prefeita Municipal

"REGISTRADO NO CRC BA-005473, NOS TERMOS DA LEI Nº
8.666/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8863/94."

Salvador, 02 DE setembro 2019



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro
C.N.P.J 63.180.970/0001-36

TELEFAX (077) 3459-1459

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PLENNA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, com sede na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edifício Local Candeias, sala 15 – Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista/BA, representada por sua Sócia-Administradora, senhora Lucidalva Lopes Silva Bastos, brasileira, maior, capaz, casada, Técnica em Contabilidade, portadora da CI.RG.SSP/BA nº 02.128.245-54, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.788.945-20, residente e domiciliada no Jardim III, nº 3 – URBIS I – Candeias – Vitória da Conquista/BA, detém qualificação técnica especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, no âmbito da gestão pública municipal.

Referida Empresa vem executando desde a data de 11 de janeiro de 2019, serviços de Consultoria Contábil, em especial nas áreas de: planejamento orçamentário, contabilidade aplicada ao setor público, tesouraria e controle interno, com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres técnico de alta complexidade e análises contábeis pertinentes e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos correlatos, conforme extratos de contrato anexos.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade é de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados, não existindo nos registros deste poder legislativo, até a presente data, fatos ou ocorrências que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que produza os efeitos legais desejados.

Câmara de Tanhaçu-Ba, 02 de agosto de 2019

Valdívio Aguiar Filho
Valdívio Aguiar Filho
Presidente da Câmara de Tanhaçu

"REGISTRADO NO CRC BA - 005473, NOS TERMOS DA LEI Nº
8.666/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8833/94,

Sobrado, 02 DE setembro DE 2019"



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PLENNA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, com sede na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edifício Local Candeias, sala 15 – Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista/BA, representada por sua Sócia-Administradora, senhora Lucidalva Lopes Silva Bastos, brasileira, maior, capaz, casada, Técnica em Contabilidade, portadora da CIRG.SSP/BA nº 02.128.245-54, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.788.945-20, residente e domiciliada no Jardim III, nº 3 – URBIS I – Candeias – Vitória da Conquista/BA, detém qualificação técnica especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, no âmbito da gestão pública municipal.

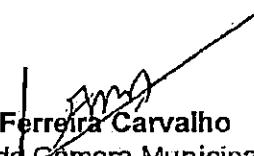
Referida Empresa vem executando desde a data de 10 de janeiro de 2017, serviços de Consultoria Contábil, em especial nas áreas de: planejamento orçamentário, contabilidade aplicada ao setor público, tesouraria e controle interno, com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres técnico de alta complexidade e análises contábeis pertinentes e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos correlatos, conforme extratos de contratos anexos.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados, não existindo nos registros desta Municipalidade, até a presente data, fatos ou ocorrências que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que produza os efeitos legais desejados.

Câmara Municipal de Itarantim-Ba, 05 de Agosto de 2019.


Lourival Ferreira Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Praça Castro Alves, 105 - Centro - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 3 266-2189/2395
E-mail: camara_itarantim@hotmail.com
www.camara-itarantim.ba.io.org.br

"REGISTRADO NO CRC BA-00 54 73, NOS TERMOS DA LEI Nº
8.666/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8833/94.

Salvador , 02 DE Setembro , 2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 63.179.469/0002-50**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PLENNA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, com sede na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edifício Local Candeias, sala 15 – Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista/BA, representada por sua Sócia-Administradora, senhora Lucidalva Lopes Silva Bastos, brasileira, maior, capaz, casada, Técnica em Contabilidade, portadora da CI.RG:SSP/BA nº 02.128.245-54, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.788.945-20, residente e domiciliada no Jardim III, nº 3 – URBIS I – Candeias – Vitória da Conquista/BA, detém qualificação técnica especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, no âmbito da gestão pública municipal.

Referida Empresa vem executando desde a data de 18 de janeiro de 2017, serviços de Consultoria Contábil, em especial nas áreas de: planejamento orçamentário, contabilidade aplicada ao setor público, tesouraria e controle interno, com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres técnico de alta complexidade e análises contábeis pertinentes e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos correlatos, conforme extratos de contrato anexos.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados, não existindo nos registros desta Municipalidade, até a presente data, fatos ou ocorrências que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que produza os efeitos legais desejados.

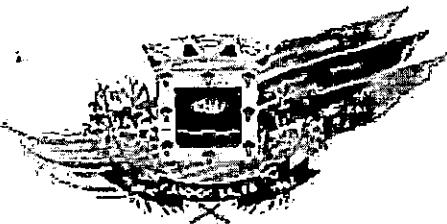
Câmara de Piripá-Ba, 02 de agosto de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPÁ
CNPJ/MF 63.179.469/0002-50
Eurico João Francisco Silva Almeida

Eurico João Francisco Silva Almeida
Presidente da Câmara de Piripá

"REGISTRADO NO CRC BA-005473, NOS TERMOS DA LEI Nº
8.666/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8863/94."

Salvador, 02 de setembro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PLENNA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, com sede na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edifício Local Candeias, sala 15 – Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista/BA, representada por sua Sócia-Administradora, senhora Lucidalva Lopes Silva Bastos, brasileira, maior, capaz, casada, Técnica em Contabilidade, portadora da CI.RG.SSP/BA nº 02.128.245-54, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.788.945-20, residente e domiciliada no Jardim III, nº 3 – URBIS I – Candeias – Vitória da Conquista/BA, detém qualificação técnica especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, no âmbito da gestão pública municipal.

Referida Empresa vem executando desde a data de 12 de janeiro de 2017, serviços de Consultoria Contábil, em especial nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade aplicada ao setor público, tesouraria e controle interno, com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres técnico de alta complexidade e análises contábeis pertinentes e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos correlatos, conforme extratos de contrato anexos.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados, não existindo nos registros deste poder legislativo, até a presente data, fatos ou ocorrências que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

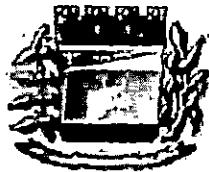
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que produza os efeitos legais desejados.

Câmara de Cândido Sales, 02 de agosto de 2019

Ivano Pereira França

Presidente da Câmara de Cândido Sales

"REGISTRADO NO CRC BA-005473, NOS TERMOS P... N° 8.665/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 8893/04.
Salvador, 02 DE Setembro DE 2019."



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
CNPJ. 16.418.733/0001-80
Praça Duque de Caxias, 335, Centro, CEP: 45.190-000 – Planalto -BA
www.cmplanalto.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PLENNA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, com sede na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edifício Local Candeias, sala 15 – Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista/BA, representada por sua Sócia-Administradora, senhora Lucidalva Lopes Silva Bastos, brasileira, maior, capaz, casada, Técnica em Contabilidade, portadora da CI.RG.SSP/BA nº 02.128.245-54, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.788.945-20, residente e domiciliada no Jardim III, nº 3 – URBIS I – Candeias – Vitória da Conquista/BA, detém qualificação técnica especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, no âmbito da gestão pública municipal.

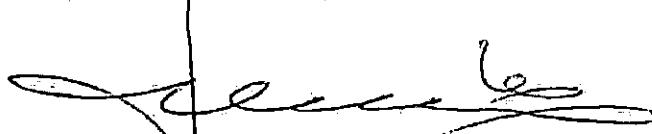
Referida Empresa vem executando desde a data de 13 de Janeiro de 2017, serviços de Consultoria Contábil, em especial nas áreas de: planejamento orçamentário, contabilidade aplicada ao setor público, tesouraria e controle interno, com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres técnico de alta complexidade e análises contábeis pertinentes e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos correlatos, conforme extratos de contratos anexos.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados, não existindo nos registros desta Municipalidade, até a presente data, fatos ou ocorrências que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que produza os efeitos legais desejados.

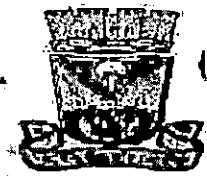
Câmara Municipal de Planalto-Ba, 27 de Dezembro de 2018.


Luiz Cláudio Barboza da Silva

Presidente da Câmara Municipal

"REGISTRADO NO CRC BA - 005473, NO TERCERº ANO, Nº 8.666/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 0833/94".

Salvador, 02 de setembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAATIBA – BA

PODER LEGISLATIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PLENNA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, com sede na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edifício Local Candeias, sala 15 – Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista/BA, representada por sua Sócia-Administradora, senhora Lucidalva Lopes Silva Bastos, brasileira, maior, capaz, casada, Técnica em Contabilidade, portadora da CI.RG.SSP/BA nº 02.128.245-54, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.788.945-20, residente e domiciliada no Jardim III, nº 3 – URBIS I – Candeias – Vitória da Conquista/BA, detém qualificação técnica especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, no âmbito da gestão pública municipal.

Referida Empresa vem executando desde a data de 09 de janeiro de 2017, serviços de Consultoria Contábil, em especial nas áreas de: planejamento orçamentário, contabilidade aplicada ao setor público, tesouraria e controle interno, com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres técnico de alta complexidade e análises contábeis pertinentes e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos correlatos, conforme extratos de contrato anexos.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados, não existindo nos registros desta Municipalidade, até a presente data, fatos ou ocorrências que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que produza os efeitos legais desejados.

Câmara de Caatiba, 02 de agosto de 2019

Ronaldo Santos Souza
Presidente da Câmara de Caatiba

"REGISTRADO NO CRC BA - 005473, NOS TERMOS DA LEI Nº
8.606/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8233/94.
Salvador, 02 de Setembro de 2019."



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU
Praça Moraes Moreira, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio,
Cep: 46640-000 – Ituaçu-Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44
Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PLENNA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, com sede na Avenida Péricles Guzmão, nº 625 – Edifício Local Candeias, sala 15 – Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista/BA, representada por sua Sócia-Administradora, senhora Lucidalva Lopes Silva Bastos, brasileira, maior, capaz, casada, Técnica em Contabilidade, portadora da CI.RG.SSP/BA nº 02.128.245-54, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.788.945-20, residente e domiciliada no Jardim III, nº 3 – URBIS I – Candeias – Vitória da Conquista/BA, detém qualificação técnica especializada na área de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil e Financeira, no âmbito da gestão pública municipal.

Referida Empresa vem executando desde a data de 18 de janeiro de 2017, serviços de Consultoria Contábil, em especial nas áreas de: planejamento orçamentário, contabilidade aplicada ao setor público, tesouraria e controle interno, com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres técnico de alta complexidade e análises contábeis pertinentes e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos correlatos, conforme extrato de contrato anexo.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados, não existindo nos registros desta Câmara, até a presente data, fatos ou ocorrências que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que produza os efeitos legais desejados.

Câmara Municipal de Ituaçu-Ba, 07 de Agosto de 2019.


Márcio Aparecido Araújo Rocha
Presidente da Câmara Municipal

"REGISTRADO NO CRCBA - 00 54-72, NOS TERMOS DA LEI Nº
8.666/93, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8863/94.
Salvador, 02 DE Setembro DE 2019."



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

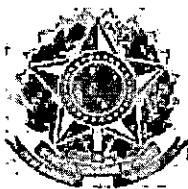
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.562.959/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/12/2006
NOME EMPRESARIAL PLENNA - CONTABILIDADE LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLENNA ASSESSORIA MUNICIPAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PERICLES GUSMAO		NÚMERO 625	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 15
CEP 45.028-175	BAIRRO/DISTRITO CANDEIAS	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO CONTATOPLENNAMUNICIPAL@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 3421-5468/ (77) 8823-5788	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2021 às 15:15:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica
que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação
regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LUCIDALVA LOPES SILVA BASTOS
REGISTRO.....	: BA-019096/O-4
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 319.788.945-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que
posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

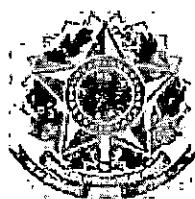
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal
Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 02/12/2021 as 15:39:11.

Válido até: 02/03/2022.

Código de Controle: 855693.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA
certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento
encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	PLENNA CONTABILIDADE LTDA
NOME FANTASIA.. :	PLENNA ASSESSORIA MUNICIPAL
REGISTRO..... :	BA-005473/O-7
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	08.562.959/0001-22

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 13/12/2021 as 11:27:08.

Válido até: 13/03/2022.

Código de Controle: 359412.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(x) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Vitória da Conquista, 03 de Janeiro de 2022.


PLENNA ASSESSORIA-MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 08.562.959/0001-22

LÚCIDÁLVA SILVA BASTOS

Representante Legal

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, Lucidalva Silva Bastos, representante da empresa PLENNA ASSESSORIA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 08.562.959/0001-22, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexiste impedimento legal contra esta empresa que impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Vitória da Conquista, 03 de Janeiro de 2022.



PLENNA ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 08.562.959/0001-22

LUCIDALVA SILVA BASTOS

Representante Legal

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, Lucidalva Silva Bastos, representante da empresa PLENNA ASSESSORIA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 08.562.959/0001-22, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não possuo no meu quadro societário de forma direta ou indireta, sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com o Município de Itarantim.

Vitória da Conquista, 03 de Janeiro de 2022.



PLENNA ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 08.562.959/0001-22

Lucidalva Silva Bastos

Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 005386963

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 04/01/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

PLENNA ASSESSORIA MUNICIPAL, portador do CNPJ: 08.562.959/0001-22, estabelecida na Av. Péricles Gusmão, 625, Candeias, CEP: 45028-175, Vitória da Conquista - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 4 de janeiro de 2022.

005386963

PEDIDO Nº:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENNNA - CONTABILIDADE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.562.959/0001-22

Certidão nº: 55667831/2021

Expedição: 02/12/2021, às 15:12:21

Validade: 30/05/2022 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PLENNNA - CONTABILIDADE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.562.959/0001-22, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 02/12/2021 15:01

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214976637

RAZÃO SOCIAL	
PLENA CONTABILIDADE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.562.959/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLENNA - CONTABILIDADE LTDA.
CNPJ: 08.562.959/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:15:29 do dia 10/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2022.

Código de controle da certidão: 3B8D.D3B9.18E9.A08C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.562.959/0001-22

Razão Social: PLENNA CONTABILIDADE LTDA

Endereço: AV PERICLES GUSMAO 625 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45028-175

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2021 a 28/01/2022

Certificação Número: 2021123000542537753890

Informação obtida em 04/01/2022 10:43:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista****CERTIDÃO NEGATIVA****DADOS DO CONTRIBUINTE****Contribuinte: PLENNNA - CONTABILIDADE LTDA.****CNPJ/CPF: 08.562.959/0001-22****Cod.Contribuinte: 0311130****Insc.Municipal:****Endereço Imóvel: AVENIDA PERICLES GUSMAO 625 , CANDEIAS, Vitoria da Conquista - BA , CEP:
45028175****Quadra:****Lote:**

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Quinta-Feira, 2 de Dezembro de 2021 as 15:06:38**Validade: 90 dias****Código de controle da certidão: 20210077368****Certidão emitida gratuitamente.****Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO BAHIA

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Praça Castro Alves, 105 - Centro - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
CNPJ 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 3266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/cmitarantim/home>

Diário Oficial do
Município

Câmara Municipal de Itarantim

terça-feira, 11 de janeiro de 2022

Ano II - Edição nº 00076 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itarantim publica



Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itarantim/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 005/2022 – Dispensa de Licitação nº. 004/2022 vem emitir o presente TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para o Prestação de serviço de Consultoria e assessoria técnica com foco em controladoria, gestão financeira, acompanhamento e supervisão em licitações e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Itarantim. ADJUDICANDO em favor da empresa PLENNNA CONTABILIDADE LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, estabelecida na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edf. Local Candeias, 2º andar, salas 15/16 – Bairro Candeias – Vitória da Conquista/BA, representada neste ato pela Sócia-Administradora, senhora Lucidalva Lopes Silva Bastos, brasileira, maior, capaz, casada, Técnica em Contabilidade, portadora da C.I.R.G.SSP/BA nº 02.128.245-54, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.788.945-20, residente e domiciliada no Jardim III, nº 3 – URBIS I – Candeias – Vitória da Conquista/BA, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Dá-se conhecimento do inteiro teor do presente termo de adjudicação de Dispensa de Licitação ao excellentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarantim/BA, para a devida e necessária RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Itarantim/BA, 11 de janeiro de 2022.

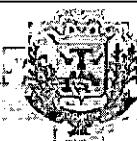
Verônica Lopes de Oliveira
Agente de contratação

Edmilson Gonçalves da Silva
Membro da comissão de contratação

Roberto Rodrigues de Ataide
Membro da comissão de contratação

Praça Castro Alves, 105 - Centro - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
CNPJ 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 3266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/cmitarantim/home>

Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 005/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 004/2022

TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itarantim/BA, senhor Ozeas Mares Gigante, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o que determina o inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 005/2022 – Dispensa de Licitação nº. 004/2022, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da precitada Lei Federal, para **Prestação de serviço de Consultoria e assessoria técnica com foco em controladoria, gestão financeira, acompanhamento e supervisão em licitações e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Itarantim, HOMOLOGANDO**, por conseguinte, em favor de **PLENNA CONTABILIDADE LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.562.959/0001-22, estabelecida na Avenida Péricles Gusmão, nº 625 – Edf. Local Candeias, 2º andar, salas 15/16 – Bairro Candeias – Vitória da Conquista/BA, representada neste ato pela Sócia-Administradora, senhora Lucidalva Lopes Silva Bastos, brasileira, maior, capaz, casada, Técnica em Contabilidade, portadora da CI.RG.SSP/BA nº 02.128.245-54, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.788.945-20, residente e domiciliada no Jardim III, nº 3 – URBIS I – Candeias – Vitória da Conquista/BA, o objeto desta Dispensa, acima referido, no valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), e que se proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o empenho da despesa em favor da referida empresa, determinando, por fim, a publicação deste Termo e do extrato do Contrato Administrativo, na forma da Lei.

Itarantim/BA, 11 de janeiro de 2022.

**Ozeas Mares Gigante
Presidente da Câmara Municipal de Itarantim/BA**

Praça Castro Alves, 105 - Centro - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia

CNPJ 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 3266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/cmitarantim/home>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 07 (cinco) dias do mês de janeiro deste fluente ano de 2022, eu, Verônica Lopes de Oliveira, na qualidade de Agente de contratação da Câmara Municipal de Itarantim/BA, faço o encerramento deste Processo Administrativo nº 001/2022 de Inexigibilidade de Licitação de nº 001/2022, tendo todas as suas folhas devidamente numeradas e rubricadas, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21.

Para constar, lavrei este Termo para cumprimento das exigências legais pertinentes.

Ozeas Mares Gigante
Presidente da Câmara Municipal de Itarantim/BA